

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR

A DISPUTA POR ESPAÇOS MARÍTIMOS:

o acordo entre o Reino da Noruega e a Federação Russa em 2010.

Rio de Janeiro

2018

CC EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR

A DISPUTA POR ESPAÇOS MARÍTIMOS:

o acordo entre o Reino da Noruega e a Federação Russa em 2010.

Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CMG (RM1) José Carlos Pinto

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Edésio e Neide (*in memoriam*), pela dedicação e pelo carinho dispensados a mim ao longo de suas vidas.

À minha esposa Renata pelo amor, apoio e paciência em entender minhas ausências ao longo deste ano acadêmico.

Aos meus filhos, Jonas e Rafael, pelos momentos ímpares de felicidade que proporcionam à nossa família.

Ao meu orientador, CMG (RM1) José Carlos Pinto, pelos ensinamentos e orientações que nortearam a confecção deste trabalho.

E aos amigos de Turma Barroso, pela amizade e pelo convívio harmonioso ao longo do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

RESUMO

As disputas por espaços marítimos nas últimas décadas têm privilegiado os modos pacíficos de solução de controvérsias em oposição ao uso da força, em virtude da evolução do Direito Internacional Público (DIP), principalmente com a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). A institucionalização e legitimação de tribunais internacionais com jurisdição universal, como a Corte Internacional de Justiça (CIJ) e o Tribunal Internacional do Direito do Mar fortaleceram o sistema jurídico voltado à regulação do uso do mar e das delimitações dos espaços marítimos. Divergências na interpretação da delimitação das fronteiras marítimas entre a ex-URSS e o Reino da Noruega atravessaram o período da Guerra Fria até os nossos tempos, e levaram seus governos a buscar uma solução definitiva ao impasse com a atual Federação Russa. A controvérsia sobre a delimitação da fronteira marítima entre a Federação Russa e o Reino da Noruega seguiu o caminho diplomático. O crescimento das possibilidades de exploração dos recursos vivos e minerais no mar de Barents levou aos Estados a encontrarem uma solução para o delineamento da nova fronteira marítima. O objetivo deste trabalho é analisar se o acordo entre a Federação Russa e o Reino da Noruega em 2010 estava de acordo com a CNUDM. Em que foi observada a aderência das ações empreendidas pelos Estados para a solução da disputa nos §1º e §3º do art. 74 e o art. 279 da CNUDM. A relevância do tema reside na oportunidade de analisar os esforços diplomáticos ao longo de 40 anos na solução do litígio, para promover uma solução pacífica de controvérsias. Para alcançar esse objetivo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, adotando-se uma metodologia analítica.

Palavras-chave: Ártico, Fronteiras marítimas, Direito do mar, ONU, Equidade, Equidistância, Recursos vivos, Recursos minerais e Mar de *Barents*.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1	Limites do mar	46
FIGURA 2	Aquecimento do Ártico	47
FIGURA 3	Zona em disputa	48
FIGURA 4	Bandeira de titânio russa no Polo Norte	49
FIGURA 5	Cordilheira Lomonosov	50
FIGURA 6	Rotas de navegação no Ártico	51
FIGURA 7	Zona cinzenta	52
FIGURA 8	Entendimento da fronteira por russos e noruegueses	53
FIGURA 9	Setores da nova fronteira marítima	54
FIGURA 10	Nova Fronteira	55
FIGURA 11	Assinatura do Tratado	56

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CA	Conselho do Ártico
CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CLPC	Comissão de Limites da Plataforma Continental
DIP	Direito Internacional Público
DM	Direito do Mar
EUA	Estados Unidos da América
ex-URSS	ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
MN	Milhas Náuticas
MT	Mar territorial
NSIDC	National Snow & Ice Data Center
OI	Organização Internacional
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PC	Plataforma Continental
SI	Sistema Internacional
STA	Sistema do Tratado Antártico
TIDM	Tribunal Internacional do Direito do Mar
ZEE	Zona Econômica Exclusiva

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	CONCEITUAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, DO DIREITO DO MAR E A DELIMITAÇÃO DE ESPAÇOS	10
2.1	UM PONTO DE PARTIDA	10
2.2	AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	11
2.3	A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	12
2.4	UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE O DIREITO DO MAR E A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR	13
2.5	A DELIMITAÇÃO DOS ESPAÇOS MARÍTIMOS	14
2.6	DELIMITAÇÃO MARÍTIMA ENTRE ESTADOS VIZINHOS	15
2.7	MODOS DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS INTERNACIONAIS	16
2.7.1	Solução Pacífica de controvérsias	17
3	HISTÓRICO SOBRE AS DISPUTAS POR ESPAÇOS MARÍTIMOS NO OCEANO ÁRTICO	22
3.1	AS PRIMEIRAS REIVINDICAÇÕES E A TEORIA DOS SETORES	22
3.2	UM ÁRTICO PARA MUITOS DONOS	27
3.3	EXPECTATIVAS COMERCIAIS NO ÁRTICO	28
3.4	ALGUMAS DISPUTAS RECENTES NO ÁRTICO	29
4	O LIMITE MARÍTIMO ENTRE A FEDERAÇÃO RUSSA E O REINO DA NORUEGA	31
4.1	A ZONA CINZENTA	31
4.2	INTERESSES ECONÔMICOS	33
4.3	DESENVOLVIMENTO DA DELIMITAÇÃO DA FRONTEIRA MARÍTIMA	35
4.3.1	A equidistância provisória	35
4.3.2	Ajustes na linha de equidistância	36
4.3.3	A proporcionalidade entre as áreas marítimas	37
4.4	A preparação e assinatura do acordo de 2010	38
5	Conclusão	41
	REFERÊNCIAS	43

ANEXOS	46
---------------------	-----------

1 INTRODUÇÃO

O estabelecimento das relações contínuas entre os Estados naturalmente provocou o surgimento de uma sociedade internacional e com ela o Direito Internacional Público, uma vez que as relações pacíficas só seriam possíveis existindo normas comuns às coletividades.

É por intermédio do espaço marítimo que ocorre a maior parte das interações entre os Estados. O mar notabiliza-se por ocupar 75% da superfície do planeta é fundamental para o desenvolvimento de atividades como a exploração de recursos vivos, minerais, pesquisas científicas, dentre outras, permeando as relações estatais por meio do comércio, interação social, conquistas e disputas.

O fortalecimento da disciplina jurídica dos mares gerou interpretações divergentes quanto ao uso dos espaços marítimos, fazendo com que se notasse a necessidade de se estabelecer métodos para a solução de controvérsias. Assim, a Organização das Nações Unidas (ONU), com seus instrumentos, tornou-se um alicerce para soluções pacíficas de disputas.

Há algumas décadas, com o derretimento da calota de gelo no Ártico, os oito Estados banhados por este oceano têm voltado suas atenções para as possibilidades de geração de riquezas. Pois, com o avanço da tecnologia, foram descobertas fontes de recursos economicamente vultosas, estimulando-os a refletirem sobre o estabelecimento de regras que normatizassem o uso dos espaços marítimos, para sua convivência, navegação e exploração comercial.

Cumprir destacar uma disputa que se arrastou por quatro décadas, a qual se envolveu dois Estados do Ártico, foi encerrada diplomaticamente, quando seus representantes assinaram um acordo sobre a delimitação da fronteira marítima entre a Federação Russa e o Reino da Noruega, na cidade de Murmansk, que definiu o novo traçado das suas fronteiras marítimas pondo fim ao litígio.

Diante do exposto, este trabalho se propõe a analisar a utilização da diplomacia como forma de buscar uma solução pacífica para o litígio entre a Federação Russa e o Reino da Noruega, relativo à disputa por espaços marítimos protagonizada por ambos, verificando se o uso de tal meio foi efetivo e se o mesmo estava de acordo com a CNUDM.

O presente estudo, o qual se encontra organizado em cinco capítulos, pretende analisar a capacidade dos Estados resolverem pacificamente seus litígios. Após o primeiro capítulo, constituído por esta introdução, o capítulo dois abordará conceitos relevantes do DIP, Direito do Mar (DM) e a delimitação dos espaços marítimos.

O capítulo três apresentará um histórico da região ártica, a teoria dos setores, os Estados que compõem a região, as expectativas comerciais e algumas reivindicações por espaços marítimos ainda em aberto.

No capítulo quatro, passa-se ao estudo de caso particular, que abordará o litígio entre a Federação Russa e o Reino da Noruega na questão da divergência sobre a delimitação de suas fronteiras marítimas, e como se desenvolveu o traçado da nova fronteira marítima com a aplicação dos conceitos de equidistância e equidade.

O capítulo cinco apresentará a conclusão do trabalho, com base na análise dos resultados alcançados pelo acordo entre a Federação Russa e o Reino da Noruega à luz da CNUDM, encerrando com uma reflexão sobre a questão.

2 CONCEITUAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, DO DIREITO DO MAR E A DELIMITAÇÃO DE ESPAÇOS

Devido à natureza anárquica do sistema internacional (SI) (PECEQUILO, 2012), faz-se necessário a criação de Organizações Internacionais (OI), com o intuito de harmonizar a convivência entre os Estados, tomando por base, normas estabelecidas no DIP.

Este capítulo é composto de sete sessões cujo teor apresentará conhecimentos sobre a eclosão do DIP e o seu rápido desenvolvimento, principalmente no século XX. O surgimento das OI, com destaque para a ONU e seus instrumentos, como a CNUDM. Com brevidade, serão explorados os conceitos sobre os espaços marítimos envolvidos no caso em lide. E, por fim, a apresentação dos modos pacíficos de solução de controvérsias.

Tais conhecimentos têm o propósito de estabelecer uma base teórica ao leitor, proporcionando-lhe um entendimento das razões que levaram a Federação Russa e o Reino da Noruega a negociarem por mais de quarenta anos uma solução para as fronteiras marítimas no mar de Barents.

2.1 UM PONTO DE PARTIDA

Adotaremos como ponto inicial da existência do DIP a obra *Mare Liberum* publicada por Hugo Grócio em 1609, que lhe deu projeção internacional. Nessa obra, Grócio defende que o mar é coisa comum, inapropriável e que a sua utilização deve ser livre, em especial à navegação (ZANELLA, 2017). Assim, Grócio ficou conhecido como o coordenador dos princípios e das doutrinas do DIP consagrados nos séculos anteriores, e como o ponto de partida de seu desenvolvimento subsequente (ACCIOLY *et al.*, 2012).

Os tratados de Munster e Osnabruck, na Vestfália, em 24 de outubro de 1648, marcam o fim da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648): o fim de uma era e início de outra, em matéria de política internacional, com acentuada influência sobre o direito internacional, então em seus primórdios. Esses tratados acolheram muitos dos ensinamentos de Hugo GRÓCIO, surgindo daí o direito internacional tal como o conhecemos hoje em dia, quando triunfa o princípio da igualdade jurídica dos

Estados, estabelecem-se as bases do princípio do equilíbrio europeu, e surgem ensaios de regulamentação internacional positiva. Podem ser apontados não somente o conceito de neutralidade na guerra, em relação aos estados beligerantes, como também fazer paralelo, entre o princípio então adotado, da determinação da religião do Estado pelo governante, o que seria o ponto de partida do princípio contemporâneo da não ingerência nos assuntos internos dos estados. Desde então, o desenvolvimento do direito internacional marchou rapidamente. (ACCIOLY *et al.*, 2012, p.101).

O século XX, em função do grande desenvolvimento tecnológico, influenciou muitos os aspectos da vida humana. Se até o início do mesmo século o direito internacional era bidimensional, por versar apenas sobre terra e mar, a partir de então, graças principalmente ao desenvolvimento da aviação, passa a ser tridimensional e, após a Segunda Guerra Mundial (2GM), a abarcar ainda o espaço ultraterrestre e os fundos marinhos. O grande desafio do DIP no século XX foi a extraordinária extensão do seu alcance; por sua vez, no século XXI, estará pautado na busca de dispositivos de implementação, que permitam a normatização dos seus campos de atuação (ACCIOLY *et al.*, 2012).

Dessa forma, para consolidação de tais dispositivos, os Estados em virtude da existência de determinados impasses, necessitam da colaboração dos demais membros da sociedade internacional para alcançar soluções (MELLO, 2004).

Após o exame desta seção, conclui-se que o DIP, que teve o seu início a partir da dos tratados de Munster e Osnabrück em 1648, é de fundamental importância para tornar as relações entre os Estados pacífica. Entretanto, para a efetivação desta harmonia, é fundamental a aceitação pelos Estados de instrumentos de caráter internacional que garantam a aplicação de medidas normativas consensuais entre si.

2.2 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Segundo Campos (2006), uma OI é uma “Associação de Estados” constituída por tratados, dotada de uma constituição, de órgãos comuns e possuidora de personalidade jurídica distinta da dos Estados-membros. Os Estados participam no quadro das OI sem

perder de vista o princípio tradicional da reciprocidade, que está em consonância com o da igualdade dos Estados: o Estado colabora na OI concedendo vantagens aos seus pares na medida em que se beneficia das correspondentes contrapartidas.

Essa associação tem caráter voluntário entre os Estados, constituída por ato internacional e disciplinada nas relações entre as partes, por normas do DIP (MELLO, 2004).

Dessa forma, as OI possuem uma relação complexa e paradoxal com seus membros fundadores. À medida que se comprometem com as OI, os Estados concordam em abrir mão de parte de sua soberania e a respeitar a carta ou tratado que constituem estas instituições. Com isso, as OI ganham autonomia para discutir e propor políticas, fortalecendo seu papel como fórum de negociação e tomada de decisões. Entretanto, o poder das OI não se sobrepõe à soberania dos Estados, o que gera, por vezes, desrespeito às suas decisões e prescrições. Não são inéditas as ocasiões nas quais os Estados alegam questão de segurança e interesse nacional para ultrapassar o âmbito multilateral e agir individualmente. (PECEQUILO, 2012).

2.3 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

A 2GM foi um ponto de inflexão nas relações internacionais (RI). A partir dela foi criada a ONU, em substituição ao organismo congênere “A Liga das Nações¹”, que se baseou em Genebra, a partir da Primeira Guerra Mundial e constituiu-se de quase a totalidade dos Estados existentes. A ONU, tendo como alicerce a carta das Nações Unidas, que é composta de cento e onze artigos e tem como anexo o estatuto da CIJ (ACCIOLY *et al.*, 2012).

Os propósitos da ONU² são destacados conforme o enunciado da própria carta por

¹ Organização de cooperação internacional estabelecida em 10 de janeiro de 1920, por iniciativa das potências aliadas vitoriosas no final da Primeira Guerra Mundial.

² A Organização das Nações Unidas é, no dizer da própria carta, associação de Estados reunidos com os propósitos declarados de “manter a paz e a segurança internacional”, “desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos”, “conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos” e “ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução

Accioly, *et al.* (2012).

2.4 UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE O DIREITO DO MAR E A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR

O DM tornou-se um dos ramos do DIP. Devido a sua complexidade e a falta de instrumentos de normatização do uso e delimitação dos espaços marítimos, a sua discussão tornou-se difícil por muitos anos. Entretanto, em 1945 o Presidente norte-americano Harry Truman (1945-1953) declarou unilateralmente a jurisdição dos recursos do fundo e do subsolo da plataforma continental (PC) contígua ao seu território, levando outros Estados a segui-lo. A partir desse momento tornou-se necessária a normatização do uso do mar. Assim, pelo projeto elaborado pela Comissão de Direito Internacional da ONU, a partir de 1958 em Genebra, foi realizada a sua primeira reunião das Convenções do Direito do Mar com 86 Estados participantes.

Segundo Accioly *et al.*(2012), com o propósito de impedir que a Conferência se encerrasse e fosse adotada uma convenção aceitável por uma maioria ocasional, decidiu-se pela adoção do consenso. Assim, fez-se necessário a aceitação de todas as delegações, esse método resultou na lentidão de seus trabalhos. A CNUDM que teve a sua última ata assinada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982, não foi o resultado de anteprojeto da Comissão do Direito Internacional das Nações Unidas, mas de nove anos de reuniões de delegados de todo o mundo em Genebra.

A CNUDM foi considerada pelos Estados envolvidos como o resultado do mais longo e amplo processo de negociação de participação internacional na história da ONU. A utopia da anuência quase foi conseguida. A mudança de governo nos Estados Unidos da América (EUA) fez esse país modificar sua posição. O texto da CNUDM estava praticamente concluído em 1981, quando seriam encerrados os trabalhos da Conferência. Em virtude desse

destes objetivos”

novo posicionamento dos EUA, a Conferência se prolongou por mais um ano.

Devido aos esforços do Presidente da Conferência, todos os Estados participantes, exceto os EUA, contribuíram para o consenso. Assim, o projeto de Convenção e suas quatro resoluções complementares foram submetidos à votação, em 30 de abril de 1982, e foi adotada por ampla maioria, 130 votos a favor, quatro contra e 17 abstenções (BEIRÃO e PEREIRA, 2014).

A consolidação do DM, segundo Menezes (2015), advém da disposição dos Estados para utilização de instrumentos de solução de controvérsias para interpretação ou aplicação da CNUDM, especialmente por meio de mecanismos pacíficos diplomáticos, políticos ou jurídicos, que estão na base do Direito Internacional, consolidando o DM.

2.5 A DELIMITAÇÃO DOS ESPAÇOS MARÍTIMOS

Nesta seção abordaremos os espaços marítimos regulamentados pela CNUDM (FIG. 1) associados ao estudo em lide, proporcionando o devido conhecimento ao leitor dos ambientes e das iniciativas adotadas pelo Reino da Noruega e pela Federação Russa.

As definições sobre os espaços marítimos encontram-se bastante consolidadas. Entretanto, como ponto de partida, falaremos sobre o mar territorial (MT) como sustentação da análise da zona econômica exclusiva (ZEE) e da plataforma continental estabelecidos pela CNUDM, focos deste estudo.

Na definição de MT, a CNUDM estabeleceu que ele se estende a partir da linha de base, ou seja, da linha de baixa-mar ao longo da costa, conforme definido por cartas marítimas de grande escala, até um limite que não ultrapasse 12 milhas náuticas (MENEZES, 2015). Segundo Mello (2004), o Estado tem soberania no MT e ela se estende ao espaço aéreo sobrejacente, bem como ao leito e subsolo desse mar, além do direito exclusivo de pesca.

Segundo Accioly *et al.* (2012), uma das principais novidades da CNUDM foi o

estabelecimento da figura da ZEE (ACCIOLY *et al.*, 2012).

A largura da ZEE é de 200 milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial. A figura da ZEE deve sua origem a uma das duas proclamações feitas em 28 de setembro de 1945 pelo Presidente dos Estados Unidos, que estendia unilateralmente a jurisdição de seu país além do mar territorial, visando à proteção da pesca. (ACCIOLY *et al.*, 2012, p. 855).

A CNUDM atribuiu ao Estado costeiro direitos³ de soberania sobre o espaço da ZEE para os fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e do seu subsolo, além de outras atividades com vistas à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos.

A PC⁴, segundo a CNUDM, é o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além de seu MT, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 mn das linhas de base a partir das quais se mede a largura do MT, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância, podendo, em razão de critérios geológicos, se estender até o limite máximo de 350 milhas, caso o Estado demonstre tecnicamente elevações submarinas que sejam componentes naturais da margem continental (MENEZES, 2015).

2.6 DELIMITAÇÃO MARÍTIMA ENTRE ESTADOS VIZINHOS

Segundo Trindade (2002), a delimitação ou fixação dos limites marítimos ainda ocupa os debates de diversos Estados, tanto daqueles que possuem costas adjacentes, quanto dos que possuem costas que se defrontam. Em matéria de determinação de limites marítimos, fica claro que a regra da equidistância⁵, combinada com as circunstâncias especiais têm por objetivo produzir delimitações equitativas, uma vez que a equidade, por si só, não significa

³ Artigo 56 da CNUDM – Direitos, jurisdição e deveres do Estado costeiro na zona econômica exclusiva.

⁴ Artigo 76 da CNUDM – Definição da Plataforma Continental.

⁵ O art. 6º da Convenção de Genebra de 1958 sobre a PC consagra o princípio da equidistância assim como as circunstâncias especiais para que se possa, na ausência de acordo, consumir a delimitação da PC entre dois Estados adjacentes.

igualdade.

Tem sido aceito o conceito de equidade como uma correção da lei, quando esta se demonstra deficiente em razão de sua generalidade, especialmente nos casos em que seu emprego poderia levar a uma injustiça, representando, a justa e correta aplicação da generalidade da lei à singularidade do caso. Atualmente, o princípio da equidade é considerado como um elemento integrador do ordenamento jurídico internacional, por meio do qual se permite ao julgador que aplique decida atentando para todas as circunstâncias que envolvem o caso (FIORATI, 1999).

A CNUDM prescreve critérios semelhantes para a solução de conflitos envolvendo a delimitação da ZEE e da PC, ao estabelecer para ambos os espaços marítimos a necessidade de que os Estados partes solucionem suas divergências acerca de delimitação de fronteiras marítimas de costas adjacentes ou situadas frente a frente por meio da celebração de um acordo, visando a uma solução satisfatória e equitativa para as suas controvérsias (FIORATI, 1999).

2.7 MODOS DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS INTERNACIONAIS

Foi na Grécia que o desenvolvimento da arbitragem ganhou ênfase. Isto ocorreu, pela semelhança dos sistemas jurídicos das Cidades-estado e podia ser utilizada a arbitragem compromissória ou a obrigatória. Confeccionado o laudo arbitral, gravado em placas de metal ou mármore e alocado nos templos para dar publicidade. Normalmente, as lides versavam sobre os direitos dos cidadãos estrangeiros, tratando-se de direito internacional privado (MELLO, 2004).

Ao contrário da sociedade civil, na comunidade internacional não existe um órgão supremo a que todos obedeçam, com jurisdição obrigatória, mas há grandes avanços no sentido da obtenção da legitimidade dos acordos baseados na utilização dos instrumentos da

CIJ e da ONU, sobretudo por intermédio das resoluções do seu Conselho de Segurança⁶.

O DM não prevê uma forma não-pacífica de solução de disputas. Entretanto, segundo Accioly *et al.* (2012), no DIP podem ocorrer casos de litígios internacionais que revelem a possibilidade de soluções coercitivas, sem a adoção do conflito armado. Sendo os meios coercitivos mais empregados os seguintes: a retorsão; as represálias; o embargo; o bloqueio pacífico; a boicotagem e a ruptura de relações diplomáticas.

Assim, algumas disputas por espaços marítimos como o caso das ilhas artificiais construídas pela China no Mar do Sul da China, em áreas reclamadas por outros Estados, têm potencial para ser incluída nesta forma de solução futuramente.

Da mesma forma, também, podem ocorrer disputas em que não se chega a uma solução, como no caso das Ilhas Malvinas (*Falklands*). Esse litígio, possui uma resolução do Conselho de Segurança (CS) (2065-XX), que recomenda as partes a encontrarem uma solução, vem se arrastando ao longo de décadas em virtude de fatores históricos, políticos, geopolíticos e de soberania.

2.7.1 Solução Pacífica de controvérsias

A CNUDM estabeleceu novos padrões no que diz respeito à solução de controvérsias entre os Estados, embora o sistema possa parecer bastante tradicional à primeira vista. A solução das disputas internacionais são obrigatórias, no sentido de que os Estados que aderiram à CNUDM devem resolver suas controvérsias, através dos mecanismos previstos na Parte XV (WOLFRUM, Marta Chantal Coord., 2014).

Existem três modos de solução pacífica conforme Mello (2004), classificados em: políticos, diplomáticos e jurídicos.

⁶ Artigo 33 da carta da ONU: “1 – As partes em uma controvérsia que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. 2 – O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias.”

Os modos políticos são as soluções dadas pelas organizações internacionais, que têm um procedimento próprio, enquanto os diplomáticos são: as negociações diplomáticas (bilaterais e multilaterais), serviços amistosos, mediação e bons ofícios.

Os jurídicos são: comissões de inquérito; conciliação; arbitragem e solução judiciária (MELLO, 2004).

A solução judiciária, por exemplo, tem sido empregada pelos Estados para alguns assuntos vinculados a acontecimentos atípicos, questões de direito das OI e na atribuição ou exercício de jurisdição, como nas questões marítimas da disputa entre os EUA e o Canadá na Baía de Mayne. Segundo Fiorati (1999), no caso específico de delimitação de espaços marítimos, as cortes e tribunais internacionais poderão considerar as especificidades econômicas, políticas, geográficas e geológicas, nas decisões que lhes são submetidas como foi observado na sentença da CIJ sobre a definição do traçado da fronteira marítima entre Peru e Chile.

Segundo o art. 38 do Estatuto da Corte, compete à CIJ a função de “decidir de acordo com o direito internacional, as controvérsias que lhe forem submetidas”. Nessa função, ela poderá aplicar: “a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes; b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo direito; c) os princípios gerais de direito reconhecidos pelas nações civilizadas; e d) as decisões judiciárias e a doutrina dos publicistas mais qualificados, como meio subsidiário para a determinação das regras de direito” (ACCIOLY *et al.*, 2012, p. 648).

A competência da Corte alcança apenas os Estados, sejam ou não membros da ONU, e quanto aos assuntos que poderá analisar, sua competência se estende a todas as questões que sejam submetidas, além de todos os assuntos previstos na Carta das Nações Unidas ou em tratados e convenções em vigor.

Segundo Mello (2004), é a Corte quem decide se possui jurisdição e, para isso, ela avalia se o assunto é afeto ao direito interno dos Estados ou não. Os litígios são apresentados à Corte por via de petição escrita ou por notificação de compromisso concluído entre as partes, que são representadas por agentes, que se podem fazer assistir por consultores ou

advogados, tendo o processo duas fases, a primeira escrita e a segunda, oral. As decisões são adotadas por maioria de votos dos juízes presentes (MELLO,2004).

A solução diplomática de litígios internacionais, sejam bilaterais⁷ ou multilaterais⁸, são conhecidas como: serviços amistosos, mediação e bons ofícios. Essas soluções podem chegar a diversos resultados, como: a aquiescência, quando um Estado reconhece a reivindicação do outro; a desistência, quando em Estado renuncia à sua reivindicação; e a transação, quando os Estados fazem concessões recíprocas (MELLO, 2004).

Os serviços amistosos são aqueles prestados sem aspecto oficial, podendo o governo ter solicitado ao seu diplomata que os preste, enquanto os bons ofícios podem ser definidos como os atos por meio dos quais um terceiro Estado procura abrir vias às negociações das partes interessadas ou reatar as negociações que foram rompidas (TRINDADE, 2002).

A mediação se distingue dos bons ofícios pois o papel do mediador é mais ativo, não sendo um simples intermediário que coloca em presença os Estados em litígio para os levar à negociação, uma vez que ele participa ativamente nas negociações (MELLO, 2004).

Segundo Trindade (2002), a conciliação é exercida por um órgão integrado por pessoas livres de influência política, em vez de ser confiada a um Estado, que atuam com independência para chegar a um consenso que venha a satisfazer as partes, que são livres para aceitar ou rejeitar a solução.

Assim, esse capítulo apresentou importantes conhecimentos que versaram sobre o DIP, de maneira a proporcionar ao leitor conhecimentos das inteirações entre os Estados no SI.

⁷ Dão-se diretamente quando a questão interessa somente a dois Estados. A negociação abre possibilidade integral de diálogo, debates a fim de atingir um consenso para ambas as partes litigantes.

⁸ Ocorrem, reunindo-se os enviados diplomáticos em conferências e congressos. Noutro dizer, assume esse caráter se o interesse é mais de dois Estados. Segundo Mello, 1992 constata-se que as conferências entre chefias de Estados apresentam uma série de inconvenientes que são: Animosidade pessoal; A falta de objetivo específico; e As especialistas são muitas vezes isoladas do efeito.

Com a implementação da CNUDM, a divisão dos espaços marítimos tornou-se possível dentro de regras que foram internalizadas pelos Estados-membros, disponibilizando dispositivos para solução das controvérsias existentes e futuras.

Este capítulo tratou dos principais aspectos do DIP, das OI, o DM, a delimitação dos espaços marítimos e as suas utilidades para a comunidade internacional. Foram abordados de forma pontual, porém dinâmica, embasamentos necessários ao entendimento do estudo relacionado ao acordo firmado em setembro de 2010 entre o Reino da Noruega e a Federação Russa sobre a delimitação de suas fronteiras marítimas.

O século XX foi evidenciado por grandes mudanças para os Estados e as formas de tratarem dos seus interesses. O mar, devido à evolução das tecnologias, tornou-se elemento de disputas entre os Estados, por possuírem diversos recursos que lhes proporcionam autonomia, poder e dividendos.

Assim, os Estados podem vir a associarem-se às OI para que, de acordo com as regras estabelecidas e aceitas por eles, possam resolver pacificamente as disputas por espaços marítimos de seus interesses.

Dessa forma, os Estados vêm buscando resolver, cada vez mais, as suas disputas marítimas com base na CNUDM, obtendo o reconhecimento e a legitimidade de seus acordos e tratados internacionalmente. Entretanto, os Estados não estão subordinados a nenhuma OI e podem se impor perante a outros Estados baseados em questões de segurança e de interesse nacional. Tais ações, como a da China que vem construindo diversas ilhas artificiais, no Mar do Sul da China, em áreas reclamadas por outros Estados e do Reino Unido e a Argentina que não conseguem resolver as questões das Ilhas Malvinas (Falklands), em descumprimento à resolução 2065-XX do CS, exemplificam a complexidade das relações entre os Estados.

Por conseguinte, para as controvérsias não resolvidas por mecanismos pacíficos,

diplomáticos ou políticos, a Convenção prevê em seu art. 287 que as partes podem optar por meios jurídicos alternativos para submissão das questões.

A Federação Russa e o Reino da Noruega, apesar de todas as dificuldades impostas pela Guerra Fria⁹, escolheram seguir o caminho diplomático bilateral para resolverem o traçado de suas fronteiras marítimas no mar de Barents.

Seguindo esse mesmo enfoque, de complementar o entendimento do estudo, o próximo capítulo abordará os aspectos históricos do século passado que envolvem os Estados do Ártico, em especial o Reino da Noruega e a Federação Russa.

⁹ Período de tensão que ocorreu entre o final da 2ª GM e a queda da ex-URSS (1947 a 1991), marcada pelas disputas econômicas, políticas, tecnológicas e ideológicas entre aquela potência mundial da época (socialista), e os EUA (capitalista).

3 HISTÓRICO SOBRE AS DISPUTAS POR ESPAÇOS MARÍTIMOS NO OCEANO ÁRTICO

A palavra “Ártico” vem do grego *artikos*, que significa “perto da ursa”, e é uma correlação com a constelação da Ursa Maior, que as suas duas últimas estrelas estão orientadas para a estrela Polar. Por muito tempo a região ártica tem sido vista como um deserto estéril longe da civilização devido a sua inacessibilidade decorrente de camadas de gelo espesso.

Em conformidade com a opinião de cientistas, a região ártica é a que tem apresentado o maior aquecimento relativo nos últimos 30 anos (FIG. 2). Acredita-se que o aquecimento desta região está relacionado ao aumento da concentração de gases de efeito estufa em sua área. Como resultado do aquecimento, estão ocorrendo mudanças na extensão do gelo marinho e do *permafrost*¹⁰. De acordo com o National Snow & Ice Data Center (NSIDC) (2014), a região até então inexplorada, surge no cenário internacional.

Este capítulo propõe-se a ordenar os acontecimentos históricos do oceano Ártico em quatro seções. Serão analisadas as primeiras reivindicações, a teoria dos setores, as expectativas comerciais e algumas disputas recentes por espaços marítimos.

3.1 AS PRIMEIRAS REIVINDICAÇÕES E A TEORIA DOS SETORES

Segundo Marshall (2018), o Ártico é uma terra de extremos, com suas temperaturas, por curtos períodos no verão, podendo alcançar os 26°C e em outros lugares, por longos períodos inverno, chegar aos 45°C negativos. Sua área possui extensões de rochas varridas por ventos congelantes, fiordes, desertos e até rios. Hostilidade e beleza caminham juntas por aqueles arredores e causou espanto e admiração ao homem por séculos.

O Senador Pascal Poirier (1852 – 1933) propôs a extensão da soberania do

¹⁰ *Permafrost* ou pergelissolo (em português) é o tipo de solo encontrado na região do Ártico. É constituído por terra, gelo e rochas permanentemente congelados.

Canadá para toda terra e ilha entre o Canadá e o Polo Norte, entre os meridianos 141° e 60° oeste. Todos os esforços do senador não seguiram adiante no ano de 1907. Entretanto, em 1926, o governo da ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (ex-URSS) sistematizado por W. L. Lakhtine¹¹, fez uma reivindicação formal, cujo embasamento era a teoria dos setores, para terras e ilhas descobertas e por descobrir até aquele momento, entre o norte do continente asiático e o Polo Norte.

Apesar de todas as discussões sobre a teoria dos setores, nenhum Estado do Ártico o adotou oficialmente para definir as suas fronteiras marítimas. De certo, a situação geopolítica em que o mundo permaneceu, sob constante tensão devido a Guerra Fria, não permitiu tal posicionamento.

Um setor do Ártico é enganosamente simples, e é composto apenas de dois ingredientes, uma linha de base ou arco descrito ao longo do círculo ártico através do território inquestionavelmente na jurisdição de um Estado de zona temperada e lados definidos por meridianos de longitude que se estendem do Polo Norte para os pontos mais a leste e oeste dos círculos árticos perfurados pelo estado (HEAD, 1963 p. 203, tradução nossa)¹².

Após a 2GM, em 15 de novembro de 1946, a ex-URSS nomeou uma delegação que negociaria o tratado sobre a fronteira marítima com o Reino da Noruega, e no mesmo contexto participaria de uma ação conjunta na então fronteira norueguês soviética. As negociações foram conduzidas no período de 1º a 16 agosto de 1946, com a demarcação de fronteira ocorrendo no período de 1º junho a 4 setembro de 1947. A Convenção de 1926 foi seguida no estabelecimento da fronteira terrestre em 1947. O limite marítimo entre a ex-URSS e o Reino da Noruega limitou-se a uma linha de oito mil jardas a partir de sua fronteira terrestre¹³.

¹¹ W. L. Lakhtine, escritor de "Rights over the Arctic", (1930).

¹² Do original, em inglês: "An Arctic sector is deceptively simple, and is compounded of only two ingredients a base line or arc described along the Arctic circle through territory unquestionably with in the jurisdiction of a temperate zone state, and sides defined by meridians of longitude extending from the North Pole to the most easterly and westerly points on the Arctic circles pierced by the state".

¹³ Do original, em norueguês: "1946 Ved kongelig resolusjon av 15. november 1946 ble det oppnevnt en delegasjon som skulle bringe traktatforholdet vedrørende riksgrensen i orden, og i samme forbindelse delta i en felles norsk-sovjetisk oppgang av grensen. Forhandlingene ble ført i perioden 1. – 16. august 1946. Selve grenseoppgangen fant sted i tiden 1. juni – 4. september 1947. Konvensjonen fra ble fulgt ved grensefastsettelsen i 1947".

Ainda segundo Head (1967), o decreto soviético pôs em questão o DM adjacente às ilhas, porque reclamava especificamente as ilhas e as terras no Ártico, porém, não estava registrada o pleito acerca do mar e do gelo marinho. Logo, o oceano Ártico estaria livre para a pesca e a navegação. Mas, conforme relatado por Timtchenko (1997), Lakhtine evidenciava que o gelo permanente nas regiões árticas, cujo derretimento não ocorria em face das mudanças climáticas, deve ser considerado território deve ser considerado de natureza terrestre, isto é, ser incluído na parte soberana de um Estado setorial.

O país com o qual a Federação Russa mais se envolve no Ártico é o Reino da Noruega, no entanto, nem sempre de forma cooperativa. Sob uma ótica realista, ao calcularmos a estrutura de poder entre o Reino Norueguês e a Federação Rússia, fica clara a discrepância na balança, bem como a razão pela qual o Reino da Noruega tem investido intensamente em capacidade de defesa no Ártico e porque defende a presença da OTAN na região (COFFEY, 2012; DAVIS, 2011).

Sua localização geográfica, fazendo fronteira com a Federação Russa somente no Extremo Norte, faz com que o país identifique um ataque naval ou aéreo como muito mais provável do que uma invasão por terra. De todo modo, Oslo afirma que o incremento das capacidades militares russas não representa uma ameaça direta ao país, mas deve ser considerado em um plano nacional de defesa norueguês (HILDE, 2013).

Segundo Duarte e Subbrack (2016), apesar do surgimento de diversos projetos de integração na região de Barents nos últimos anos, Moscou e Oslo parecem se entender bem na prática, mesmo que haja receio por parte dos noruegueses, por entenderem que basta o desejo da Federação Russa para ocupar seu país. O surgimento de maiores desavenças parece depender de quão enfática será a defesa, por parte dos noruegueses, e da presença da OTAN na região.

Ademais, tal posição norueguesa fica evidente na manutenção do tratado em torno

do arquipélago de *Svalbard*, de 1920. No início do século XX, a mineração, não menos importante, exigia novas regras. A propriedade exclusiva da terra tornou-se um problema quando foram encontrados depósitos minerais. Agora, a necessidade de legislação e tribunais para resolver conflitos entre mineradores e proprietários, por exemplo, tornou-se aparente.

Depois de vários esforços fracassados para satisfazer tais necessidades, um acordo foi finalmente alcançado durante as negociações de Versalhes após a Primeira Guerra Mundial. Foi assinado em 9 de fevereiro de 1920, embora só tenha entrado em vigor com a Lei Svalbard, em 14 de agosto de 1925. O nome inicial do Tratado era “Tratado entre Noruega, EUA, Dinamarca, França, Itália, Japão, Holanda, Grã-Bretanha e Irlanda e os domínios ultramarinos britânicos e a Suécia no que diz respeito a Svalbard”.(tradução nossa)¹⁴

Ele garante a soberania das ilhas aos noruegueses, que possuem a responsabilidade de prezar pela sua proteção ambiental, mas os impede de estabelecer uma base naval, construir uma fortificação, e de usar o arquipélago com propósitos de guerra. Segundo Oslo, o tratado não restringe a presença militar e o direito de defesa das ilhas. Mas, para Moscou, o documento é interpretado como um impedimento de que haja qualquer força militar em *Svalbard*. Além disso, ele não estipula regras sobre a área marítima em torno do arquipélago. Assim, o Reino da Noruega entende que a PC das ilhas faz parte da PC norueguesa¹⁵, enquanto os russos, assim como outros países, entendem que *Svalbard* possui seu próprio território marítimo (FIG. 3).

A preocupação ecológica e a preservação da natureza local são outros motivos que o Reino da Noruega usa para manter uma presença mais intensa no arquipélago. Entretanto, o posicionamento norueguês em relação à *Svalbard* é visto por Moscou como duvidoso e

¹⁴ Do original, em inglês: “In the early twentieth century, mining, not least, called for new rules. Exclusive ownership of land became an issue when mineral deposits were found. Now the need for legislation and courts to solve conflicts between miners and owners, for instance, became apparent. After several failed efforts to satisfy such needs, a settlement was eventually reached during the Versailles negotiations after WWI. It was signed on 9 February 1920, though it only came into effect with the Svalbard Act, on 14 August 1925. The initial name of the Treaty was "Treaty between Norway, the USA, Denmark, France, Italy, Japan, the Netherlands, Great Britain and Ireland and the British Overseas Dominions and Sweden with regard to Svalbard”. Disponível em: <<https://www.sysselmannen.no/en/Toppmeny/About-Svalbard/Laws-and-regulations/Svalbard-Treaty/>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

¹⁵ De acordo com o art. 4 do Anexo II da Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC), quando um Estado costeiro tiver intenção de estabelecer, de conformidade com o artigo 76, o limite exterior da sua plataforma continental além de 200 mn, apresentará à Comissão, logo que possível, mas em qualquer caso dentro dos 10 anos seguintes à entrada em vigor da presente Convenção para o referido Estado, as características de tal limite, juntamente com informações científicas e técnicas de apoio.

injusto de uma perspectiva legal. Os russos acusam Oslo de possuir uma agenda estratégica, escondida por trás dessas políticas, que conecta o posicionamento estratégico do arquipélago aos interesses de segurança do ocidente (ZYSK, 2009).

Por ocasião do Ano Polar Internacional em 2007, uma missão da Federação Russa fixou uma bandeira de titânio no leito marinho do polo norte geográfico (FIG. 4). Inicialmente esse gesto russo provocou desagrado internacional, pois deixava subentendido que os russos estariam reclamando uma área apenas colocando uma bandeira, o que poderia ser comparado às conquistas territoriais realizadas no período das Grandes Navegações¹⁶ (DODDS, 2010).

Segundo Wolfrum, Marta Chantal (Coord. 2014), isso pode levantar a questão de até que ponto o TIDM pode se envolver ou pode ser chamado para defender os bens comuns internacionais. Pois a questão se resume a saber se um Estado individual tem a competência para contestar uma delimitação particular de uma PC externa perante o TIDM. Logo, observa-se que uma *actio popularis*¹⁷ é, até agora, desconhecida no direito processual internacional.

O que se pode interpretar dessa postura russa foi que além de fixar a bandeira no polo, estudiosos russos procuravam evidências de uma continuidade entre a PC russa e a cordilheira Lomonosov¹⁸ (FIG.5), que justificasse, a expansão russa até o Polo Norte (DODDS, 2010). Todavia, surgindo uma prova da continuação da PC russa, Canadá e Groenlândia poderiam reclamar o aumento de suas PC com base no mesmo argumento, pois a cordilheira cruza o Oceano Ártico. Se confirmado o aumento das ZEE, o Oceano Ártico deixaria de apresentar águas internacionais, assim, nenhum país poderia pescar ou explorar outro recurso vivo, mineral ou energético na região sem prévia autorização do Estado com

¹⁶ As primeiras Grandes Navegações foram realizadas entre os séculos XV e XVI. Os pioneiros na expansão marítima foram os portugueses e os espanhóis, seguidos pelos ingleses, franceses e holandeses.

¹⁷ Direito individual de iniciar uma revisão de um caso em questão. Sadurski, Wojciech. Rights Before Courts, 2005, p. 6.

¹⁸ É uma grande dorsal oceânica no oceano Ártico. Estende-se por cerca de 1800 km das ilhas da Nova Sibéria até a ilha *Ellesmere*. A largura da dorsal de *Lomonosov* varia entre 60 e 200 km. Eleva-se entre 3300 e 3700 m acima do fundo oceânico. A profundidade mínima do oceano na dorsal é de 954 m. As vertentes da dorsal são relativamente abruptas, separadas por *canyons*. O pólo Norte situa-se sobre esta dorsal oceânica. A dorsal de *Lomonosov* foi descoberta pela expedição soviética de alta latitude em 1948 e nomeada em homenagem a *Mikhail Lomonosov* (19 de novembro de 1711 - 15 de abril de 1765).

jurisdição naquela região de interesse. Ou seja, se confirmados todos os pedidos de expansão de PC, o Oceano Ártico passaria a ser gerenciado pelos países costeiros.

Dos cinco Estados cortados pelo círculo polar ártico somente a Federação Russa e o Reino da Noruega pediram a exploração da PC além das 200 milhas náuticas (IBRU, 2013) – esses pleitos estão sendo analisados pela Comissão dos Limites da Plataforma Continental (CLPC). Cabe ressaltar que, antes mesmo de autorizada a ampliação e exploração das PC, já existiam áreas de interesse sobrepostas, que geram uma certa tensão na região.

3.2 UM ÁRTICO PARA MUITOS DONOS

Em 1959 foi assinado o Sistema do Tratado Antártico (STA) e em 1961 foi ratificado, podendo ser revisto a qualquer tempo, por unanimidade das Partes ou depois de decorridos 30 anos, por decisão majoritária, conseqüentemente a partir de 1991. Por conseguinte, foi assinado o Protocolo de Proteção Ambiental, chamado de Protocolo de Madri, cuja entrada em vigor ocorreu em 1998, que proíbe, por tempo indefinido, qualquer atividade relacionada à exploração e prospecção dos recursos minerais, exceto a pesquisa científica. Também, estabeleceu-se uma carência a partir de sua entrada em vigor até 2048 para que qualquer Parte Consultiva possa solicitar uma conferência de revisão, podendo por unanimidade das Partes, ser revisado a qualquer momento. Considerando a conservação ambiental como foco da agenda antártica atualmente, tendo sido esse, desde as primeiras tratativas, o elemento de união de todos os países signatários do STA (ROCHA, 2011).

Diferentemente da Antártida, que é um continente cercado de oceanos e cujos Estados se comprometeram em estabelecer suas terras como patrimônio ecológico e utilizarem o seu território para pesquisas científicas, o mesmo não ocorreu no hemisfério norte. O Ártico é um oceano congelado cercado de continentes. Com o desenvolvimento tecnológico do século XX e mais recentemente o seu contínuo processo de derretimento, os

Estados que o circundam descobriram as suas potencialidades no tocante aos recursos vivos, minerais e suas rotas de navegação.

Os oito Estados com seus litorais banhados pelo oceano Ártico uniram-se no chamado Conselho do Ártico (CA) formalmente em 1996 como membros permanentes, são eles: Canadá, Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega, Federação Russa, Suécia e EUA¹⁹.

O papel do CA tem sido de facilitar as demandas apresentadas pelos participantes permanentes e o seu secretariado vem envidando esforços para garantir o apoio necessário às tarefas apresentadas. Ao longo da primeira metade do século XX as disputas no Ártico estavam prioritariamente orientadas por terras e ilhas, com seu maior ator sendo a ex-URSS.

Atualmente, com o derretimento do gelo marinho e a sua redução em aproximadamente 50% segundo dados do NSIDC e o rápido desenvolvimento de tecnologias de exploração e transportes na região ártica levaram aos Estudos do Ártico a uma nova disputa por territórios no mar e no leito marinho (SONNTAG and LÜTH, 2011).

Aproximadamente 60% da área terrestre e 80% da população do Ártico encontram-se em terras russas. Por esse motivo, ao longo dos anos, a Federação Russa se tornou a mais interessada em explorar as possibilidades advindas do degelo, haja vista que o clima é o maior desafio da região (COLACRAI, 2004).

3.3 EXPECTATIVAS COMERCIAIS NO ÁRTICO

A história econômica da região ártica está datada de 1920, quando os canadenses realizaram as primeiras perfurações no vale do rio Mackenzie, Canadá (THE ECONOMIST, 2012). Assim como os campos de *Tazovskoye* na Sibéria e *Prodhoe Bay* no Alasca foram explorados nos anos 20 e 60 respectivamente, e pela primeira vez recursos energéticos foram encontrados no ártico. (COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS, 2014)

O derretimento das calotas de gelo já permite que grandes navios mercantes façam

¹⁹ Disponível em: <<https://arctic-council.org/index.php/en/>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

a viagem pela passagem noroeste, no arquipélago canadense, durante alguns meses no verão. Tal travessia vem reduzindo o tempo das viagens entre a Europa e a China em uma semana, além de proporcionar o aumento da carga embarcada devido à alta profundidade e à economia de 40% da distância em relação as rotas tradicionais refletindo na redução do consumo de combustível. O desenvolvimento da *Northern Sea Route* (FIG. 6) é crucial para Moscou, pois, através dela, os recursos vivos e minerais extraídos do Ártico poderão ser facilmente transportados até os mercados consumidores da Ásia, sem a necessidade de mais investimentos em novos dutos que cruzem o continente asiático (BRIGHAM, 2013).

Conforme Marshall (2018), outras riquezas potenciais se revelaram com o derretimento. Estima-se que há no Ártico cerca de 1,7 trilhão de pé cúbico de gás natural, 44 bilhões de barris de gás natural líquido e 90 bilhões de barris de petróleo. Conforme os territórios forem se tornando acessíveis, poderão ser descobertas novas reservas de ouro, zinco, níquel e ferro como outras já mapeadas.

3.4 ALGUMAS DISPUTAS RECENTES NO ÁRTICO

Atualmente, há ao menos, uma dezena de disputas por espaços marítimos no Ártico envolvendo dois ou mais participantes do CA. Todas as disputas são legalmente complexas e algumas potencialmente capazes de gerar sérias tensões entre os Estados. (MARSHALL, 2018).

Não muito diferente, os EUA, que não são signatários da CNUDM, estão em disputa com o Canadá pelo direito de exploração de petróleo *offshore* e o acesso às águas insulares canadenses. O Canadá alega que suas águas arquipelágicas são vias navegáveis interiores²⁰ e os EUA entendem que essas mesmas águas são estreitos para livre navegação²¹.

²⁰ Artigo 8 da CNUDM – Águas interiores. 1. Excetuando o disposto na Parte IV, as águas situadas no interior da linha de base do mar territorial fazem parte das águas interiores do Estado; 2. Quando o traçado de uma linha de base reta, de conformidade com o método estabelecido no artigo 7, encerrar, como águas interiores, águas que anteriormente não eram consideradas como tais, aplicar-se-á a essas águas o direito de passagem inocente*, de acordo com o estabelecido na presente Convenção.

²¹ Artigo 233 – Garantias relativas aos estreitos utilizados para a navegação internacional.

No mar de Bering, também existe litígio entre a Federação Russa e os EUA, que assinaram um acordo de limites marítimos de cessão de uma área de pesca em 1990. Tal litígio, sustenta-se pelo fato de que o atual parlamento russo se recusa a assinar um acordo firmado ainda no período da ex-URSS. Outras disputas incluem o Canadá e a Dinamarca por uma ilha na Groenlândia (MARSHALL, 2018).

Assim, esta seção procurou situar o leitor nos acontecimentos históricos que levaram os Estados do Ártico a estabelecerem as suas fronteiras marítimas, inicialmente com a aplicação da teoria dos setores com destaque para o Canadá e a ex-URSS.

A região ártica, por possuir muitos recursos vivos e minerais em suas águas, leito e subsolo marinhos, vem sendo palco no último século, de disputas por áreas marítimas pelos seus Estados. E mais recentemente, com o derretimento de muitas áreas, até então permanentemente congeladas, surgiu a possibilidade de exploração de uma nova rota de navegação ligando o oceano Atlântico ao Pacífico. Essa nova rota é economicamente mais rentável, por ser mais curta e permitir maior quantidade de carga nos navios em função da maior profundidade em relação aos canais do Panamá e Suez.

De forma geral, as disputas nas águas do Ártico tornar-se-ão cada vez mais acirradas, entre os seus Estados, com a crescente necessidade de recursos que lá se encontram disponíveis para a exploração.

4 O LIMITE MARÍTIMO ENTRE A FEDERAÇÃO RUSSA E O REINO DA NORUEGA

Por muitos anos, o desconhecimento da existência de recursos minerais e energéticos e a ausência de tecnologias que os pudessem explorar, o Reino da Noruega e a Federação Russa, em 11 de janeiro de 1978, estabeleceram uma fronteira marítima conhecida como “zona cinzenta”, a fim de poderem explorar a pesca em uma área ainda em litígio entre os dois Estados.

Apesar de todos os esforços realizados entre os dois Estados, a Guerra Fria dificultou, por décadas, as negociações sobre a delimitação das suas fronteiras marítimas, as quais foram iniciadas apenas em 1967, isto porque o Reino da Noruega aderiu à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) após a 2ª GM. Essa falta de definição sobre os limites de suas ZEE e PC provocou problemas de ordem econômica e de responsabilidades na segurança marítima. Este capítulo pretende fazer uma análise das visões distintas sobre os espaços marítimos na chamada Zona Cinzenta, dos interesses econômicos envolvidos, do desenvolvimento da delimitação da fronteira marítima entre os dois Estados e do acordo propriamente dito entre a Federação Russa e o Reino da Noruega em 2010.

4.1 A ZONA CINZENTA

No ano de 1977, se desenrolavam complicadas negociações para o estabelecimento de uma ZEE de 200 mn com a ex-URSS, o Reino Norueguês estabeleceu uma zona de pesca de 200 mn. Naquele momento, os Estados não estavam preocupados só com a delimitação da PC, mas também com a delimitação da ZEE e uma zona de pesca. Foi quando a ex-URSS, em 1984, mudou sua zona de pesca e ZEE para 200 mn, logo, o objeto das negociações mudaram de maneira semelhante (CHURCHILL and ULFSTEIN, 1992). A partir desse momento, as partes concordaram que o propósito das negociações deve ser o de

delimitar a PC e o processo de exclusão da ZEE (TRESSELT, 1988). Por ocasião do início das negociações o art. 6º da Convenção na Plataforma Continental era o dispositivo que regia o litígio, hoje o que prevalece são os art. 74 e 83 da CNUDM²².

Segundo Elferink (1997), ao longo das negociações, a Federação Russa sustentou que uma linha setorial fosse traçada ao longo da longitude 32 ° 4 '35' E, como a forma de delimitação adequada, de acordo com o direito internacional. Esta linha de setor foi desenhada pelo Decreto Soviético de 1926, onde a soberania era afirmada em todas as ilhas, descobertas e não descobertas, localizadas entre as longitudes 032° 4 '35' E e 168 ° 49 '30' W. No entanto, a parte do arquipélago Svalbard, de soberania norueguesa, estava incluída nesse setor. Diferente disso, o Reino da Noruega defendia que o sistema de limites marítimos, de acordo com o direito internacional, deveria ser por uma linha equidistante entre os arquipélagos russos e noruegueses. Essas reivindicações concorrentes envolviam uma área disputada de cerca de 175.000 km², dos quais 155.000 km² no Mar de Barents e 20.000 km² ao norte.

Ainda 1977, com o estabelecimento das ZEE de 200 mn e a dificuldade de se chegar a um acordo sobre sua disputa de fronteira marítima, o Reino da Noruega e a ex-URSS concluíram um acordo provisório para regular as atividades de pesca em parte da área em litígio. Em seus termos, ambos os países devem abster-se de realizar inspeções ou de exercer qualquer forma de controle sobre os navios de pesca do outro país (CHURCHILL and ULFSTEIN, 1992). A esse acordo, foi dada a denominação de “Zona Cinzenta”, que se aplica a uma área dentro de 200 mn da costa continental dos dois países (FIG. 7). Esse compromisso provisório entre as áreas sobrepostas ainda em disputa, levava em conta a localização de importantes zonas de pesca. A Zona Cinzenta compreendia 67 500 km², dos quais 41 500 km² situam-se dentro da área em litígio (OUDE ELFERINK, 1994). O Acordo possuía

²² Do original, em inglês: “Norway and the Russian Federation ratified the Convention on the Continental Shelf on 9 September 1971 and 22 November 1960, respectively. It entered into force 10 June 1964; see above n. 32. The LOS Convention entered into force 16 November 1994 and was ratified by Norway on 24 June 1996 and by the Russian Federation on 12 March 1997”.

temporalidade de um ano e deveria ser revalidado desde quando foi assinado e afirmava que não prejudicava o direito definitivo, resultado das negociações sobre uma fronteira marítima (CHURCHILL and ULFSTEIN, 1992).

O acordo “Zona Cinzenta” foi negociado pelo então ministro da Justiça norueguês, Jens Evensen (1917-2004) e seu secretário de Estado, Arne Treholt (1942-). Muitos acreditavam que Evensen e Treholt privilegiavam demasiadamente as linhas de fronteira à ex-URSS e que isso estava associado a uma atitude pró-soviética. Mais tarde, Treholt foi revelado como um espião soviético e condenado por favorecimento à ex-URSS. O acordo provocou consternação no parlamento e no governo norueguês. Evensen defendeu o acordo apenas temporariamente. Mas durou 40 anos²³.

4.2 INTERESSES ECONÔMICOS

O século XXI é caracterizado pela crescente busca dos recursos naturais, inexplorados, principalmente os encontrados no Oceano Ártico. Essa expansão em direção ao Polo Norte gera tensões nas delimitações das fronteiras, levando à questão para o âmbito do DI, discutido por Santos (2007). Além da imensa quantidade de minerais, há inúmeros recursos biológicos no Ártico, dentre eles, a pesca é considerada o mais importante, os mares de Bering, Barents e da Groenlândia produzem juntos cerca de 10% do pescado mundial (FAO, 2015). Devido ao derretimento da cobertura de gelo marinho, Perry e Andersen (2012), destacam que o aquecimento do Ártico pode dar acesso a novas áreas de pesca. Entretanto, os barcos de pesca não estão devidamente preparados para enfrentar as condições climáticas da região. Além disso, um oceano menos frio pode promover a migração dos cardumes para áreas onde as águas permanecem frias, o que geraria disputas territoriais por novas áreas de pesca.

²³ <<https://www.dagbladet.no/nyheter/dette-er-mange-fjaer-i-hatten-for-jens/65079025>>, Acessado em: 01 de jul de 2018.

A Federação Rússia já tem explorado petróleo no Ártico, mas é dependente de parcerias internacionais para explorar algumas regiões. Por conta das sanções econômicas, alguns acordos estão suspensos. Após a crise na Ucrânia, o cenário de cooperação no Ártico deu lugar à tensão, mostrando a divergência de opiniões remanescente da Guerra Fria entre EUA e ex-URSS. As sanções norte-americanas impostas à Federação Rússia atingiram em cheio a capacidade russa de explorar petróleo em maior quantidade no Ártico. A empresa multinacional norte-americana Exxon Mobil havia firmado parceria com a petroleira russa Rosneft para extrair petróleo no Ártico russo²⁴ (FORBES, 2015). Porém, devido às sanções impostas pela Casa Branca, o acordo foi rompido e provocou um efeito negativo, também, sobre a empresa norte-americana que deixou de obter lucro. Situações como essa geraram dúvidas sobre o cenário de cooperação buscada no Ártico.

A resolução da disputa de fronteira russa norueguesa, no entanto, não está relacionada com as questões centrais da reivindicação mais contenciosa, mas sim, um reconhecimento da soberania russa de um território que inclui o Polo Norte. Isso se baseia em uma afirmação de que uma cordilheira submarina (FIG. 5) faz parte da PC da Federação Rússia. O acordo também rege a perfuração em qualquer campo de petróleo ou gás que possa ser descoberto abrangendo a nova fronteira, eles seriam desenvolvidos em conjunto²⁵.

Gro Harlem Brundtland (1939-), Primeira-Ministra do Reino da Noruega (1990-1996), disse em entrevista:

Uma questão de fronteira inquestionável é sempre uma possível fonte de conflito. Isso elimina um problema comparado ao nosso grande vizinho no leste. Será mais fácil gerir os direitos dos peixes e outros recursos lá em cima. O controle dos

²⁴ Do original, em inglês: “In July 2014, the European Union and United States imposed sanctions on the Russian energy sector. The West believes Russia is behind much of the civil unrest in eastern Ukraine. Sanctions began in March 2014 following Russia's annexation of Crimea, a Black Sea peninsula that was once part of Ukraine. But the punishment was kicked up a notch in July with sanctions banning American companies from doing business with Russian oil and gas drillers. That hurt a new \$723 million joint venture between Exxon and Rosneft, Russia's largest state owned oil company. This year, the two companies were to start drilling for oil in the Kara Sea, located in the Arctic Circle in northern Russia”. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/kenrapoza/2015/02/27/heres-what-exxons-lost-from-russia-sanctions/#3aada3337ff2>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

²⁵ Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2010/09/16/world/europe/16russia.html>>. Acesso em: 17 jul. 2018

negócios é sempre complicado quando dois países lidam com isso. (Gro Harlem-2010, tradução nossa)²⁶

4.3 DESENVOLVIMENTO DA DELIMITAÇÃO DA FRONTEIRA MARÍTIMA

Duas abordagens podem ser discutidas haja vista que as linhas de costa relevantes aqui ficam ao lado uma da outra e não se opõem. Os projetos de interesse norueguês estão voltados para o mar adjacente à Federação Russa. O efeito disso é a aplicação da equidistância, isto é, uma linha um pouco mais para o leste, possivelmente a tal ponto que parece invadir áreas que mais naturalmente pertencem a Federação Russa (CHURCHILL and ULFSTEIN, 1992). O uso do método bissetor, poderia contrariar este efeito, traçando uma linha de 90 ° para o Polo Norte da fronteira terrestre. No entanto, a presença da Península *Rybachiy* no lado oposto ao Reino da Noruega, na entrada do *Fjord Varanger*, não permite esse efeito. A linha perpendicular iniciava o seu traçado a partir do final da linha do MT (FIG. 8).

Segundo Kalinskibayer (2003, p.310-311), diz: “A experiência arbitral leva a crença de que questões de direito patrimonial dos consumidores da justiça tendem a ser objeto de soluções mais amigáveis que litigiosas”²⁷. Parece, portanto, não haver razões convincentes para usar outro método do que a abordagem patrimonial²⁸.

Tendo concluído que a abordagem patrimonial é o método aplicável sob o direito internacional para o presente litígio, passamos agora para a primeira etapa deste método.

²⁶ Do original em norueguês: “*Et uavklart grenespørsmål er alltid en mulig kilde til konflikt. Dette fjerner et problem i forhold til vår store nabo i øst. Det blir lettere å administrere fiskrettigheter og andre ressurser der oppe. Kontroll med virksomhet blir alltid komplisert når to land skal stå for det*”. Disponível em: <<https://www.dagbladet.no/nyheter/dette-er-mange-fjaer-i-hatten-for-jens/65079025>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

²⁷ Atualmente, a arbitragem têm relevância nos cenários nacional e internacional, estando colocado, enquanto instituto jurídico regulado pelas legislações da maioria dos países, por diversos tratados internacionais, e surgindo até mesmo na Carta da ONU e no rol de atribuições da Corte Internacional de Justiça.

²⁸ Com esta abordagem, as considerações de equidade podem entrar mais tarde em uma segunda etapa, mas somente se a linha de equidistância provisória produz um resultado desigual. Sendo a linha de equidistância considerada a medida em que estabelece a base para o processo de delimitação

4.3.1 A equidistância provisória

No desenho da equidistância provisória, a linha de equidistância deve ser construída a partir dos pontos mais apropriados na costa dos dois estados em questão, com especial atenção para aqueles pontos costeiros protuberantes mais próximos da área a delimitar. Assim, a linha a ser construída é fortemente dependente da geografia física em direção ao mar, a partir das costas dos dois estados²⁹.

Segundo Aasen (2010), aplicado este princípio ao Mar de Barents, isso envolve dois diferentes setores, caracterizados por diferentes geografias costeiras. O primeiro setor é caracterizado por costas adjacentes umas às outras e o segundo por costas opostas. Esses dois setores podem ser novamente divididos em quatro segmentos diferentes (FIG. 9).

O primeiro segmento está situado na parte sul do Mar de Barents. Dentro deste setor é necessária uma fronteira marítima única a partir do fim da fronteira marítima do Acordo *Varanger Fjord* de 2007 até o fim das 200 mn da ZEE. A direção dessa linha de equidistância é influenciada pelas costas continentais adjacentes do Reino da Noruega e da Federação Russa. O segundo segmento está além das 200 mn das costas de cada estado. As extremidades costeiras na ilha de *Novaya Zemlya* e a extremidades costeiras mais a leste de *Vardø* na Península de *Varanger* são decisivas para o delineamento da nova fronteira. O terceiro segmento situa-se a 200 milhas náuticas da costa de ambos os estados nos arquipélagos *Svalbard* e em *Franz Josef Land*, que pertencem à Noruega e a Federação Russa, respectivamente. O quarto e último segmento está além de 200 mn das costas do arquipélago *Svalbard* e *Franz Josef Land*. A fronteira marítima única é assim transformada novamente em um limite de PC. Nesse segmento, a linha de equidistância teve influência assim como em partes no terceiro segmento (AASEN, 2010).

²⁹ Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/en/case/132>>. Acesso em: 17 de 2018, (*Romania/Ukraine*).

4.3.2 Ajustes na linha de equidistância

No segundo estágio do processo de delimitação, serão analisadas as circunstâncias que possam justificar qualquer ajuste da linha de equidistância provisória.

De acordo com Aasen (2010), os interesses de segurança não afetaram as decisões da Federação Russa de modo a exigir uma mudança no posicionamento da linha de equidistância provisória. Argumentos sobre transporte marítimo, tamanho da população e fatores econômicos não relacionados para a área de delimitação não foram reconhecidos pela comunidade internacional. Quanto ao Tratado de *Svalbard*, de 1920, reconhece a plena soberania do Reino da Noruega sobre *Svalbard*. A Federação Russa defende que o Tratado limita a extensão das zonas marítimas de *Svalbard*. Assim, como no decreto soviético de 1926, não há razão para que se veja isso como uma circunstância relevante para ajustar a linha de equidistância. Nem a geologia do fundo do mar parece relevante, já que é superficial, sem depressões relevantes e, em termos legais, é composta por um leito marinho contínuo³⁰.

Todavia, o papel de todas as circunstâncias não geográficas minimizado através do endosso por cortes e tribunais do “Critério neutro” foi originalmente confirmado no caso do Golfo do Maine. Assim, uma circunstância deve ser considerada igualmente adequada tanto para o fundo do mar como para as águas sobrejacentes, a fim de justificar um ajuste da linha de equidistância³¹. Portanto, para este caso, é dada preferência a circunstâncias geográficas, enquanto as circunstâncias não geográficas permanecem subordinadas.

Dessa forma, não foram observadas circunstâncias que justifiquem uma correção da linha de equidistância provisória.

³⁰ Do original em inglês: “See final recommendation adopted by the Commission on the Continental Shelf in respect of areas in the Arctic Ocean, the Barents Sea and the Norwegian Sea”.

³¹ Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/en/case/67>>. Acesso em: 17 jul 2018, (Canada/USA).

4.3.3 A proporcionalidade entre as áreas marítimas

Esta seção tem o propósito de verificar que o resultado obtido até o presente momento, no processo de delimitação, não leva a qualquer desproporcionalidade significativa.

As cortes e os tribunais sustentam que não pode haver uma questão de natureza completamente remodeladora. A delimitação é uma forma de corrigir ou atenuar qualquer desproporcionalidade ou efeitos injustos produzidos por configurações geográficas particulares. Além disso, a PC e alocações da ZEE não devem ser atribuídas proporcionalmente ao comprimento das respectivas linhas. Pelo contrário, é uma verificação, *ex post facto*, sobre a equidade da linha de exclusão que foi construída no caso *Black Sea*³².

Não existe uma exigência clara estabelecida pela jurisprudência sobre qual método usar para calcular os comprimentos costeiros e áreas marítimas relevantes. No entanto, qualquer desproporção teria que ser significativa para justificar o ajuste da linha traçada até o momento. Algumas estimativas feitas por outros autores indicaram uma divisão do Mar de Barents como um todo em cerca de 60/40 em favor da Federação Russa pelo uso da linha de equidistância (TRESSELT, 1998; CHURCHILL and ULFSTEIN, 1992). O que deve ser mantido em mente é que a área disputada, falando legalmente, deve ser bem menor que 176.000 km².

No Mar de Barents os direitos sobre uma PC de 200 mn e uma ZEE, no caso em estudo, se sobrepõem. Examinar mais profundamente essa questão exigiria mais material de fonte de precisão do que se dispõe para presente pesquisa. Em outras palavras, as análises apresentadas fornecem ao leitor o conhecimento necessário para o claro entendimento dos esforços do Reino da Noruega e da Federação Russa na construção do seu acordo.

³² Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/en/case/132>>. Acesso em: 17 de 2018, (*Romania/Ukraine*).

4.4 A preparação e assinatura do acordo de 2010

O acordo dá fim a uma longa disputa da era soviética no mar de Barents. Ambos os países reivindicaram uma zona de 175.000 km², cerca da metade do tamanho da Alemanha, situada ao norte da península de *Kola*, na Rússia, e da costa norueguesa.

O extrato que se segue, advém do Acordo firmado entre o Reino da Noruega e a Federação Russa, conforme anexo XX.

Com as cinco potências árticas Rússia, Estados Unidos, Canadá, Dinamarca e Noruega lutando para apresentar reivindicações territoriais sobre o Ártico, Medvedev saudou o acordo como um modelo “construtivo” de como as nações rivais do Ártico deveriam resolver suas diferenças³³.(Tradução nossa)”

Por uma ótica, os países querem estender suas áreas no Ártico, de outra há potenciais conflitos por áreas de interesse mútuos, entretanto, a tendência é que esses conflitos sejam resolvidos de maneira diplomática. O exemplo dado pela Federação Rússia e o Reino da Noruega, na cidade de Murmansk em 15 de setembro de 2010, foi um marco na resolução das disputas no Ártico (FIG. 10). Onde havia uma área de litígio, os dois Estados, chegaram a um acordo de delimitação de suas fronteiras marítimas de forma diplomática. Tal acordo atendeu plenamente os §1º e §3º do art. 74³⁴ e o art. 279³⁵ da CNUDM, selando assim um desfecho pacífico que deve ser seguido pelos outros países árticos que enfrentam as mesmas questões.

³³ Do original em inglês: “*With the five Arctic powers - Russia, the US, Canada, Denmark and Norway - scrambling to file territorial claims over the Arctic, Medvedev hailed the agreement as a “constructive” model of how rival Arctic nations should settle their differences. He also warned Nato not to “exacerbate” its presence in the region*”. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2010/sep/15/russia-norway-arctic-border-dispute>>. Acesso em: 01 de jun. 2018.

³⁴ ARTIGO 74 - Delimitação da zona econômica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente. 1. A delimitação da zona econômica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional, a que se faz referência no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa. 3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no parágrafo 1º, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de caráter prático e, durante este período de transição, nada devem fazer que possa comprometer ou entravar a conclusão do acordo definitivo. Tais ajustes não devem prejudicar a delimitação definitiva.

³⁵ ARTIGO 279 - Obrigação de solucionar controvérsias por meios pacíficos. Os Estados Partes devem solucionar qualquer controvérsia entre eles relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção por meios pacíficos, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 2 da Carta das Nações Unidas e, para tal fim, procurar uma solução pelos meios indicados no parágrafo 1º do artigo 33 da Carta.

Assim, este capítulo apresentou aspectos relevantes da construção, lenta porém constante, das fronteiras marítimas entre a Federação Russa e o Reino da Noruega no mar de Barents.

O passo mais significativo da solução da disputa entre os dois Estados foi a criação da chamada “Zona Cinzenta”, no ano de 1977. Esse acordo atendia, temporariamente, uma necessidade dos Estados de regular a exploração da pesca conjunta em uma importante região na área sob disputa.

Com o passar dos anos e o desenvolvimento tecnológico, foi possível a pesquisa e a exploração de outros recursos no Ártico além da pesca, como o petróleo, o gás natural liquefeito e metais preciosos. Assim a falta de definição sobre os limites das ZEE e PC vem provocando problemas de expansão econômica e até na divisão de responsabilidades na segurança marítima.

O DIP possui consolidados entendimentos que permitem a solução de litígios sobre fronteiras marítimas baseados na equidistância e na equidade. Tais dispositivos, permitem aos Estados, Cortes e Tribunais internacionais, solucionarem problemas de fronteiras marítimas de forma razoável para ambas as partes em disputa.

Assim, este capítulo apresentou o somatório de todos os esforços diplomáticos que se desenrolaram por mais de quatro décadas, amparados pelos §1º e §3º do art. 74 e o art. 279 da CNUDM, que levaram a Federação Russa e o Reino da Noruega a alcançarem uma solução pacífica para as suas fronteiras marítimas.

5 Conclusão

Este trabalho se propôs a analisar a utilização da solução pacífica, conduzida por meio da diplomacia, para solucionar a disputa por espaços marítimos, tendo como a fonte do litígio a delimitação das fronteiras marítimas entre a Federação Russa e o Reino da Noruega.

De forma pontual, porém dinâmica, foram apresentados os principais aspectos do DIP, o DM e a delimitação dos espaços marítimos e as suas utilidades para a comunidade internacional. Com grandes mudanças, o século XX foi marcado por significativas alterações nas relações entre os Estados e as formas de tratarem dos seus interesses. O mar, devido à evolução das tecnologias, tornou-se elemento de disputas entre os Estados, por possuírem diversos recursos que lhes proporcionam segurança econômica.

Constatamos que a ascensão do DIP alicerçou-se no desenvolvimento das organizações internacionais, que vieram a intensificar o poder de negociação entre os Estados, ao passo em que estes se comprometem a respeitar o ato que instituiu os poderes da organização da qual se tornam membros.

Nesse contexto, observamos que os instrumentos da ONU como a CNUDM e a CLPC proporcionam aos Estados legitimidade na solução de seus litígios. Assim os acordos e tratados que seguem seus preceitos costumam ser reconhecidos pelos demais Estados.

Com o propósito de encerrar a parte teórica, foi observado que, para defender seus interesses, tanto a Federação Russa quanto o Reino da Noruega recorreram ao DIP, onde os conceitos de equidistância e equidade tornaram possível alcançarem o §1º do art. 74 da CNUDM.

Ao abordar os fatores para o caso da disputa por espaços marítimos envolvendo a controvérsia sobre a delimitação dos limites marítimos entre a Federação Russa e o Reino da Noruega, verificou-se que a discussão sobre a questão incorpora uma discordância histórica sobre a localização de suas ZEE, haja vista que os dois Estados utilizavam formas distintas de

traçá-las. A teoria dos setores e a noção de PC antes do estabelecimento da CNUDM e o afastamento ideológico entre os dois Estados durante a Guerra Fria, contribuiu para o surgimento de uma área marítima sobreposta.

A delimitação de uma “Zona Cinzenta”, para favorecimento da pesca traçada em 1977 estabeleceu, mesmo que provisoriamente, uma utilização conjunta de uma área marítima em acordo com o §3º do art. 74 da CNUDM e abriu um importante caminho para a futura solução do impasse entre os Estados.

O traçado da fronteira possuía muitas complexidades, pois envolvia além da linha do MT definida em acordo de 2007, a existência de ilhas de soberania dos dois Estados na mesma região. Logo, aplicação dos conceitos de equidistância e equidade foram fundamentais na demarcação dos oito pontos que formaram a nova fronteira.

Como resultado e remetendo à questão em estudo, conclui-se que a solução diplomática adotada entre a Federação Russa e o Reino da Noruega está de acordo com o art. 279 da CNUDM. O acordo estabelecido em 10 de setembro de 2010 entre os dois Estados, pôs fim a uma difícil negociação de 40 anos, abrindo espaço para o desenvolvimento político, social e econômico da região (ANEXO 2).

Como reflexão, a Federação Russa e o Reino da Noruega, de forma assertiva e pacífica, mostraram para todos os Estados que as disputas por espaços marítimos baseadas em argumentos fortes, no DIP e em um sólido trabalho diplomático, é tangível e profícuo, política e economicamente (FIG. 11).

REFERÊNCIAS

AASEN, Pål Jakob, *The Law of Maritime Delimitation and the Russian–Norwegian Maritime Boundary Dispute*, Copyright © Fridtjof Nansen Institute, 2010.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de Direito Internacional Público*. 20. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. 978 p.

BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves (organizadores). *Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar – Brasília: FUNAG*, 2014.

BRIGHAM, L.W., 2013, Arctic marine transport driven by natural resource development. *Baltic Rim Economies Quarterly Review*, 2, pp. 13–14.

COFFEY, Luke. NATO in the Arctic: Challenges and Opportunities. The Heritage Foundation. Nº 3646, June 22, 2012. Disponível: <<http://www.heritage.org/research/reports/2012/06/nato-in-the-arctic-challenges-and-opportunities>>. Acesso em: 17 Jul 2018.

CHURCHIL, R. and ULFISTEIN, G. *Marine Management in Disputed Areas: the Case of the Barents Sea*. London: Routledge, 1992, p. 63-64.

COLACRAI, Miryam. *El Ártico y la Antártida en las Relaciones Internacionales*. 1. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. The emerging Arctic. Disponível em: <http://www.cfr.org/polar-regions/emerging-arctic/p32620#!/?cid=otr_marketing_usearctic_infoguide>. Acesso em 17/07/2018.

DAVIS, Darrin. *Arctic Sovereignty Disputes: International Relations Theory in the High North*. Naval Postgraduate School. Monterey, California. 2011.

DODDS, Klaus. Flag planting and finger pointing: The Law of the Sea, the Arctic and the political geographies of the outer continental shelf. *Political Geography*. v. 29. p. 63-73, 2010. doi:10.1016/j.polgeo.2010.02.004.

ERICO DUARTE e LUCAS SUDBRACK, 2016. *Rev. Carta Inter.*, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, 2016, p. 221-244. <[hps://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/download/290/305](https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/download/290/305)>. Acessado em: 17/07/2018.

FIORATI, Jete Jane. *A Disciplina Jurídica dos Espaços Marítimos na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e na Jurisprudência Internacional*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999. 516 p.

_____. FORBES. Here's what Exxon 'lost' from Russia sanctions. Disponível em: <<http://www.forbes.com/sites/kenrapoza/2015/02/27/heres-what-exxons-lost-from-russiasanctions/>>. Acesso em 17/07/2018.

HEAD, Ivan L. CANADIAN CLAIMS TO TERRITORIAL SOVEREIGNTY IN THE ARCTIC REGIONS. *McGill Law Journal* v. 9, n. 3, p. 200-226, 1963. Disponível em: <<http://lawjournal.mcgill.ca/userfiles/other/131472-head.pdf>>. Acesso em: 17 Jul 2018.

HILDE, Paal Sigurd. The “new” Arctic – the Military Dimension. *Journal of Military and Strategic Studies*. Volume 15, issue 2, 2013.

INTERNATIONAL BOUNDARIES RESEARCH UNIT. Maritime jurisdiction and boundaries in the arctic region. Disponível em <https://www.dur.ac.uk/resources/ibru/resources/ibru_arctic_map_27-02-15.pdf>. Acesso em 17/07/2018.

KALINSKIBAYER, Alex. Arbitragem e jurisdição. *Revista de direito bancário, do mercado de capitais e da arbitragem*. São Paulo, Ano 6, n.19, p.296-312, jan./mar. 2003.

MARC SONNTAG e Félix Lüth, 2011. <<http://theglobaljournal.net/group/digital-news/article/439/>>. Acesso em: 17 jul. 2018. Disponível: <http://www.funag.gov.br/loja/download/1091-Convencao_do_Direito_do_Mar.pdf> Acesso em: 28 Jul 2018.

MARSHALL, Tim. Prisioneiros da Geografia (DEZ MAPAS QUE EXPLICAM TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE POLÍTICA GLOBAL). Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges; consultoria Márcio Scalécio. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 283 p. Título original: *Prisoners of Geography (Ten Maps That Tell You Need to Know About Global Politics)*.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. 15. ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004. 2 v.

MENEZES, Wagner. *O Direito do Mar*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2015. 238 p.

NORUEGA. Norway and Russia ratify treaty on maritime delimitation. Disponível em <<http://www.regjeringen.no/en/archive/Stoltenbergs-2nd-Government/Ministry-of-Foreign-Affairs/Nyheter-ogressemeldinger/pressemeldinger/2011/15BGG, v.42, n. 2: 1-15, 2016>>. Novas diâmicas territoriais no ártico: cooperação ou nova guerra fria? maritie_delimitation.html?id=646614>. Acesso em 17/07/2018.

_____. National Snow & Ice Data Center. Disponível em: <<https://nsidc.org/>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

OUDE ELFERINK, A.G. *The Law of Maritime Boundary Delimitation: A Case Study of the Russian Federation (Publications on Ocean Development, 24)*. Dordrecht: Martinus Nijhoff, 1994, p. 8.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. *Manual do candidato: Política Internacional*. 2. ed. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012. 396 p.

PERRY, Charles M. ANDERSEN, B. *New strategic dynamics in the arctic region. Implications for National Security and International Collaboration*. The Institute for Foreign Policy Analysis: Cambridge, 2012. 177 p.

_____. *Sistema do Tratado da Antártica: Aspectos geopolíticos e econômicos decorrentes de uma crescente internacionalização do Continente Antártico e seus reflexos para o Brasil e para*

a MB. 2011. 150 p. Escola de Guerra Naval. Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito para a conclusão do Curso de Política e Estratégia Marítimas. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<https://www.egn.mar.mil.br/arquivos/biblioteca/monografias/cpem/2011/04CPEM11%20MONO%20CMG%20ROCHA.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

THE ECONOMIST. Resources Hidden treasure, High commodity prices, receding ice and better technology are spurring a hunt for Arctic. Disponível em:<<http://www.economist.com/node/21556800/print>>. Acesso em: 17/07/2018.

TIMTCHENKO, Leonid. The Russian Arctic Sectorial Concept: Past and Present. *Arctic, Alberta*, v. 50, n.1, p. 1-7, mar. 1997.

TRESSELT, P. ‘Norsk-sovjetiske forhandlinger om avgrensning av kontinentalsokler og økonomiske soner’, *Internasjonal Politikk*, Vol. 46, No. 2–3, 1988, p. 75–94.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *O Direito Internacional em um mundo em transformação*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2002. 1180 p.

WOLFRUM, Rüdiger. Global Perspective and the Settlement of Disputes. ‘30 ANOS DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR: PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DO FUTURO DO DIREITO DO MAR’. Marta Chantal Ribeiro (Coord.), Coimbra: Coimbra Editora, SA., 2014, 572 p.

ZANELLA, Tiago Vinícius. *Manual de Direito do Mar*, Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017. 707 p.

ZYSK, Katarzyna. Russia and the High North: Security and defence perspectives. In: Inserir nome do autor da obra. *NATO Defense College. Security Prospects in the High North: geostrategic thaw or freeze?* Research Division, Rome, May 2009. p. 102-129.

ANEXOS

ANEXO 1 - FIGURAS

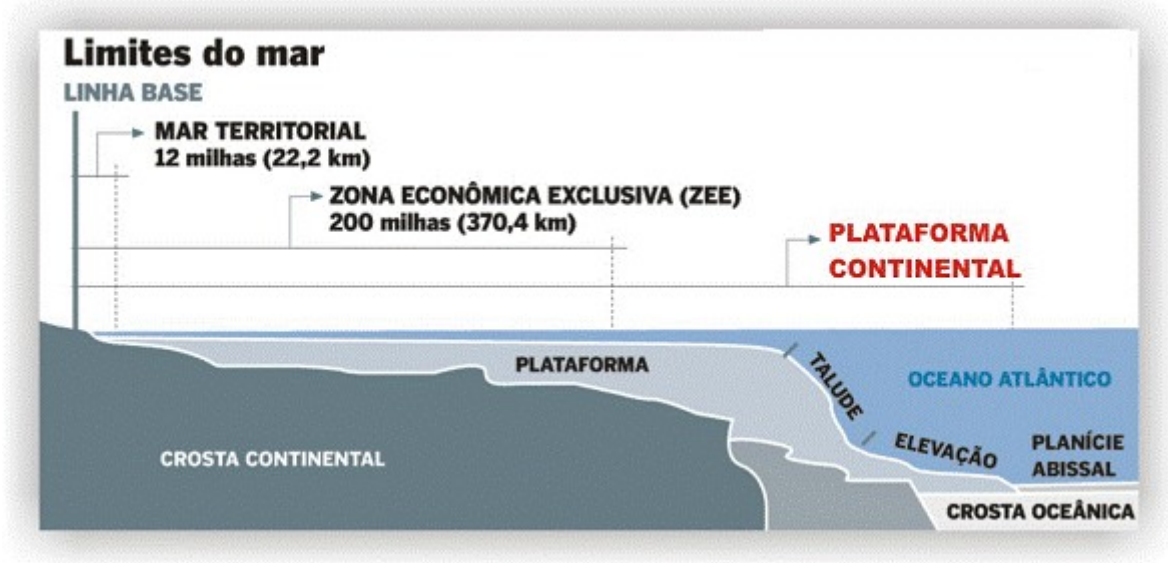


Figura 1: Limites do Mar

Disponível em: <[https://www.google.com.br/search?](https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=g4lpW9vqG8GhwATfk4mYAO&q=espa%C3%A7os+mar%C3%ADtimos&oq=espa%C3%A7os+mar%C3%ADtimos&gs_l=img.12...260634.269242.0.272670.45.24.0.0.0.0.407.3404.0j15j1j1.18.0...0...1c.1.64.img..29.9.2019.0..0j35i39k1j0i67k1j0i30k1j0i8i30k1j0i24k1.0.N9B3dbd3wHw#imgcr=6ZeijPwNJouQNM:>)

[biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=g4lpW9vqG8GhwATfk4mYAO&q=espa%C3%A7os+mar](https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=g4lpW9vqG8GhwATfk4mYAO&q=espa%C3%A7os+mar%C3%ADtimos&oq=espa%C3%A7os+mar%C3%ADtimos&gs_l=img.12...260634.269242.0.272670.45.24.0.0.0.0.407.3404.0j15j1j1.18.0...0...1c.1.64.img..29.9.2019.0..0j35i39k1j0i67k1j0i30k1j0i8i30k1j0i24k1.0.N9B3dbd3wHw#imgcr=6ZeijPwNJouQNM:>)

[%C3%ADtimos&oq=espa%C3%A7os+mar](https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=g4lpW9vqG8GhwATfk4mYAO&q=espa%C3%A7os+mar%C3%ADtimos&oq=espa%C3%A7os+mar%C3%ADtimos&gs_l=img.12...260634.269242.0.272670.45.24.0.0.0.0.407.3404.0j15j1j1.18.0...0...1c.1.64.img..29.9.2019.0..0j35i39k1j0i67k1j0i30k1j0i8i30k1j0i24k1.0.N9B3dbd3wHw#imgcr=6ZeijPwNJouQNM:>)

[%C3%ADtimos&gs_l=img.12...260634.269242.0.272670.45.24.0.0.0.0.407.3404.0j15j1j1.18.0...0...1c.1.64.i](https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=g4lpW9vqG8GhwATfk4mYAO&q=espa%C3%A7os+mar%C3%ADtimos&oq=espa%C3%A7os+mar%C3%ADtimos&gs_l=img.12...260634.269242.0.272670.45.24.0.0.0.0.407.3404.0j15j1j1.18.0...0...1c.1.64.img..29.9.2019.0..0j35i39k1j0i67k1j0i30k1j0i8i30k1j0i24k1.0.N9B3dbd3wHw#imgcr=6ZeijPwNJouQNM:>)

[mg..29.9.2019.0..0j35i39k1j0i67k1j0i30k1j0i8i30k1j0i24k1.0.N9B3dbd3wHw#imgcr=6ZeijPwNJouQNM:>](https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=g4lpW9vqG8GhwATfk4mYAO&q=espa%C3%A7os+mar%C3%ADtimos&oq=espa%C3%A7os+mar%C3%ADtimos&gs_l=img.12...260634.269242.0.272670.45.24.0.0.0.0.407.3404.0j15j1j1.18.0...0...1c.1.64.img..29.9.2019.0..0j35i39k1j0i67k1j0i30k1j0i8i30k1j0i24k1.0.N9B3dbd3wHw#imgcr=6ZeijPwNJouQNM:>)

Acesso em: 07 ago. 2018

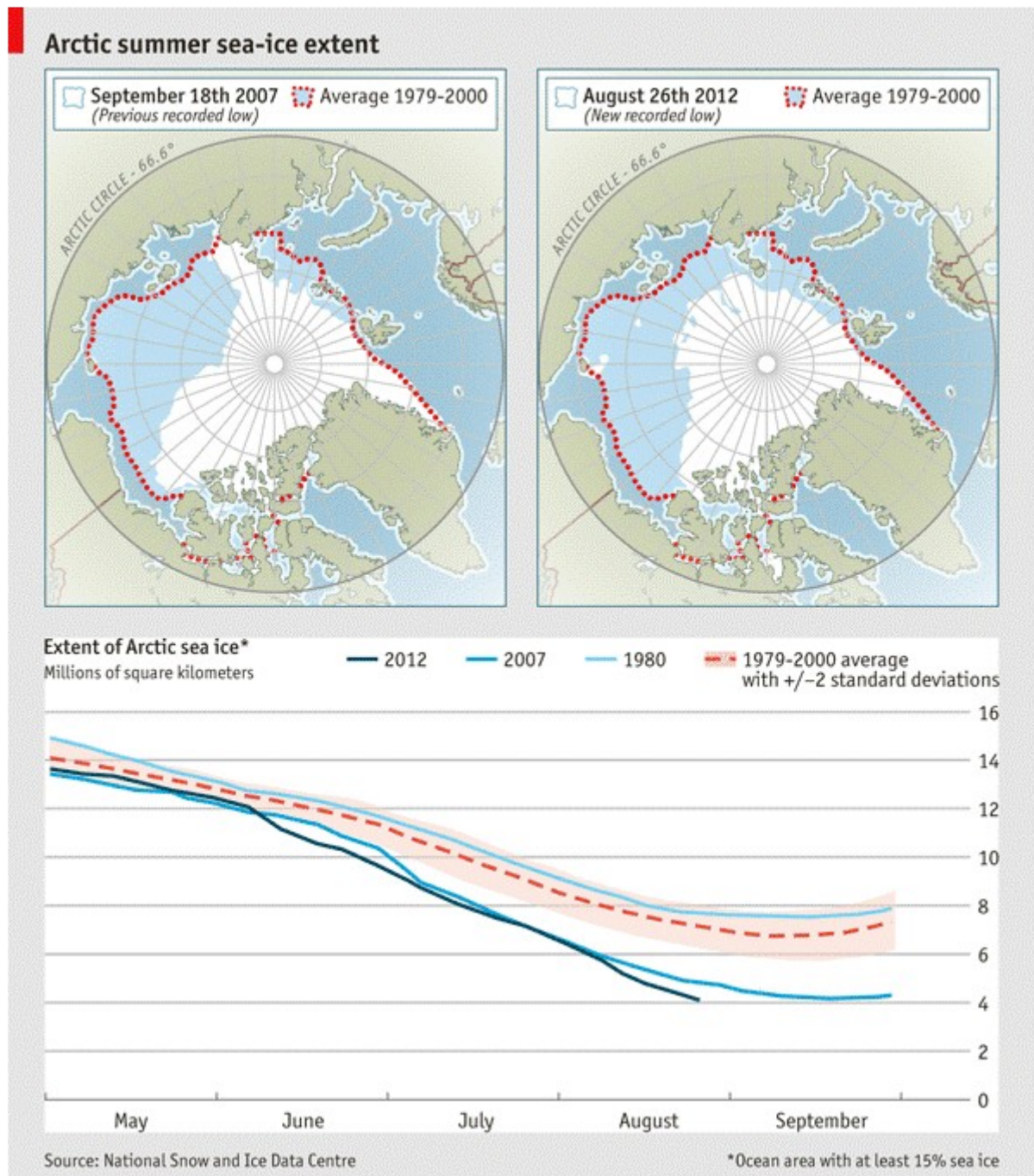


Figura 2: Aquecimento do Oceano Ártico

Disponível em: <[https://www.google.com.br/search?](https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=loppW__xJ8SXwATeqKTYAQ&q=aquecimento+do+artico&og=aquecimento+do+artico&gs_l=img.3...1967105.1975841.0.1977001.38.21.0.5.5.0.288.2679.0j14j2.16.0...0...1c.1.64.img..17.16.2089.0..0j35i39k1j0i30k1j0i8i30k1j0i24k1.0.mGS0bhkIMOU#imgrc=Oy-oIQHqNnGllM:>)

https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=loppW__xJ8SXwATeqKTYAQ&q=aquecimento+do+artico&og=aquecimento+do+artico&gs_l=img.3...1967105.1975841.0.1977001.38.21.0.5.5.0.288.2679.0j14j2.16.0...0...1c.1.64.img..17.16.2089.0..0j35i39k1j0i30k1j0i8i30k1j0i24k1.0.mGS0bhkIMOU#imgrc=Oy-oIQHqNnGllM:>

Acesso: 07 ago. 2018



Figura 3: Zona em disputa

Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=grey+zone+norwei+and+russia&tbm=isch&tbs=rimg:CQV6UJZG70THIjh8GFADr0Sa-rQgo3euhspzyLMKEzmssx1YeU5QBVOPKfDPR9bcbwvL0kTJR7vNNeC-VFzyoeZxpyoSCXwYUAOvRJR6EXx9pWy_1vcSOKhIJtCCjd66GynMRDWfG-6_1IVRIqEgnIswoTOayzGRHc-j7swDnyyoSCVh5TIAFU48pEeccRXSmpiIkKhIJ8M9H1txvC8sRIJOIZvgDhSUqEgnSRMIHu8014BGjIAyrgbFvHyoSCb5UXPKh5nGnEW45FMP_1_1kyk&tbo=u&sa=X&ved=2ahUKEwjS44jR8drcAhVBIpAKHas4A8MQ9C96BAgBEBs&biw=1440&bih=786&dpr=1#imgrc=LpdCO97tXSfuZM:>>

q=grey+zone+norwei+and+russia&tbm=isch&tbs=rimg:CQV6UJZG70THIjh8GFADr0Sa-

rQgo3euhspzyLMKEzmssx1YeU5QBVOPKfDPR9bcbwvL0kTJR7vNNeC-

VFzyoeZxpyoSCXwYUAOvRJR6EXx9pWy_1vcSOKhIJtCCjd66GynMRDWfG-

6_1IVRIqEgnIswoTOayzGRHc-

j7swDnyyoSCVh5TIAFU48pEeccRXSmpiIkKhIJ8M9H1txvC8sRIJOIZvgDhSUqEgnSRMIHu8014BGjIAyrgb

FvHyoSCb5UXPKh5nGnEW45FMP_1_1kyk&tbo=u&sa=X&ved=2ahUKEwjS44jR8drcAhVBIpAKHas4A8M

Q9C96BAgBEBs&biw=1440&bih=786&dpr=1#imgrc=LpdCO97tXSfuZM:>

Acesso: 07 ago. 2018



Figura 4: Bandeira de titânio russa no Polo Norte

Disponível em: <[https://www.google.com.br/search?](https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=UpJpW9WRIoaiwQSLm7OIDQ&q=bandeira+russa+no+artico&oq=bandeira+russa+no+artico&gs_l=img.12...913293.922649.0.925400.29.23.0.0.0.0.267.2621.0j19j1.20.0....0...1c.1.64.img..9.1.266...0i7i30k1j0i8i30k1j0i24k1.0.RiIB5BrNeTo#imgdii=wqgVLaTt-r2I1M:&imgcr=RU7xpvV74KCgMM:>)

https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=UpJpW9WRIoaiwQSLm7OIDQ&q=bandeira+russa+no+artico&oq=bandeira+russa+no+artico&gs_l=img.12...913293.922649.0.925400.29.23.0.0.0.0.267.2621.0j19j1.20.0....0...1c.1.64.img..9.1.266...0i7i30k1j0i8i30k1j0i24k1.0.RiIB5BrNeTo#imgdii=wqgVLaTt-r2I1M:&imgcr=RU7xpvV74KCgMM:>

Acesso: 07 ago. 2018

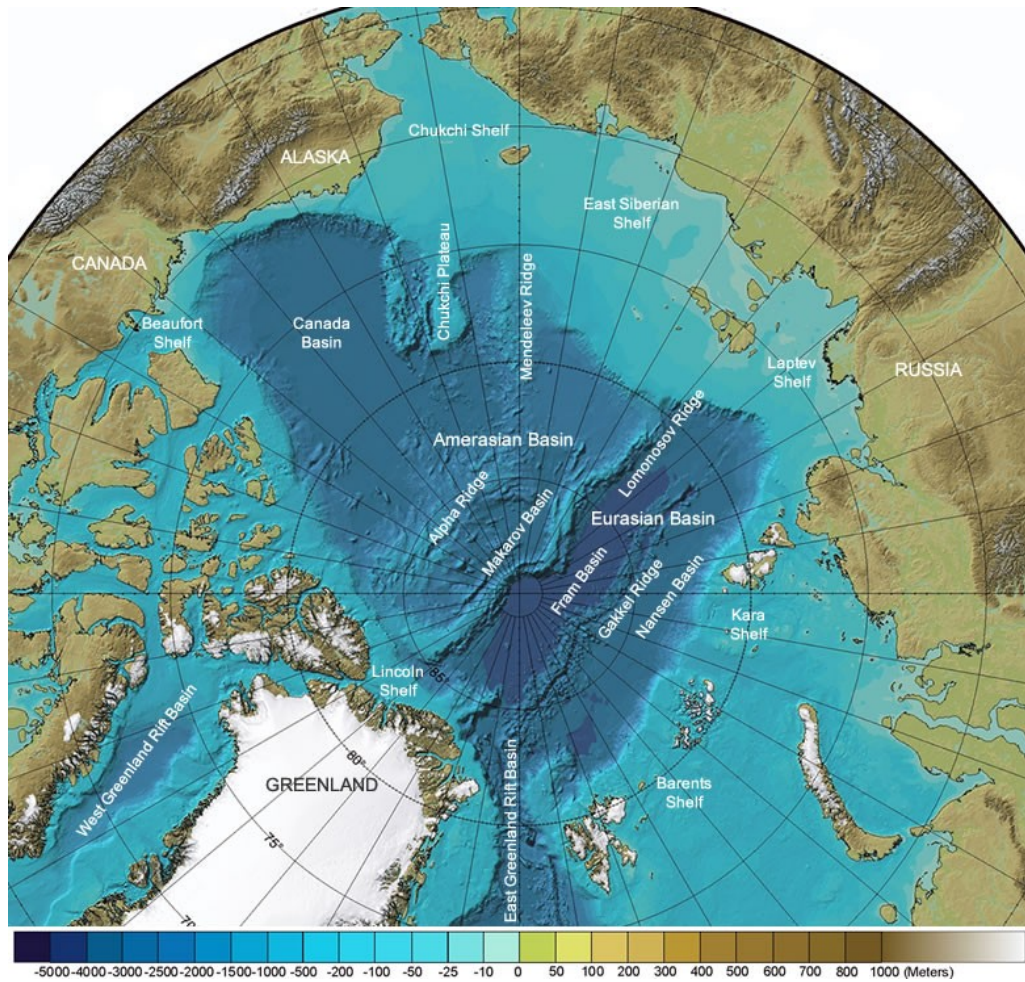


Figura 5: Cordilheira Lomonosov

Disponível em: <https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=8pVpW5uoGYyPwgTSvJH4Cg&q=cordilheira+lomonosov&oq=cordilheira+lomonosov&gs_l=img_3...1758732.1767469.0.1768781.45.24.0.4.4.0.296.3666.0j15j5.20.0...0...1c.1.64.img..23.12.1831.0..0j35i39k1j0i67k1.0.uJLfsDZQvT8#imgdii=TYz2HJKmopKKpM:&imgcr=vxOAEt_DZ4nYM:>>

Acesso: 07 ago. 2018



Figura 6: Rotas de Navegação no Ártico

Disponível em: <https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=8pVpW5uoGYyPwgTSvJH4Cg&q=cordilheira+lomonozov&oq=cordilheira+lomonozov&gs_l=img.3...1758732.1767469.0.1768781.45.24.0.4.4.0.296.3666.0j15j5.20.0...0...1c.1.64.img..23.12.1831.0..0j35i39k1j0i67k1.0.uJLFsDZQvT8#imgdii=I_IqoHj6NvxGVM:&imgcr=vxOAEt_DZ4nYM:>>

biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=8pVpW5uoGYyPwgTSvJH4Cg&q=cordilheira+lomonozov&oq=cordilheira+lomonozov&gs_l=img.3...1758732.1767469.0.1768781.45.24.0.4.4.0.296.3666.0j15j5.20.0...0...1c.1.64.img..23.12.1831.0..0j35i39k1j0i67k1.0.uJLFsDZQvT8#imgdii=I_IqoHj6NvxGVM:&imgcr=vxOAEt_DZ4nYM:>

Acesso: 07 ago. 2018

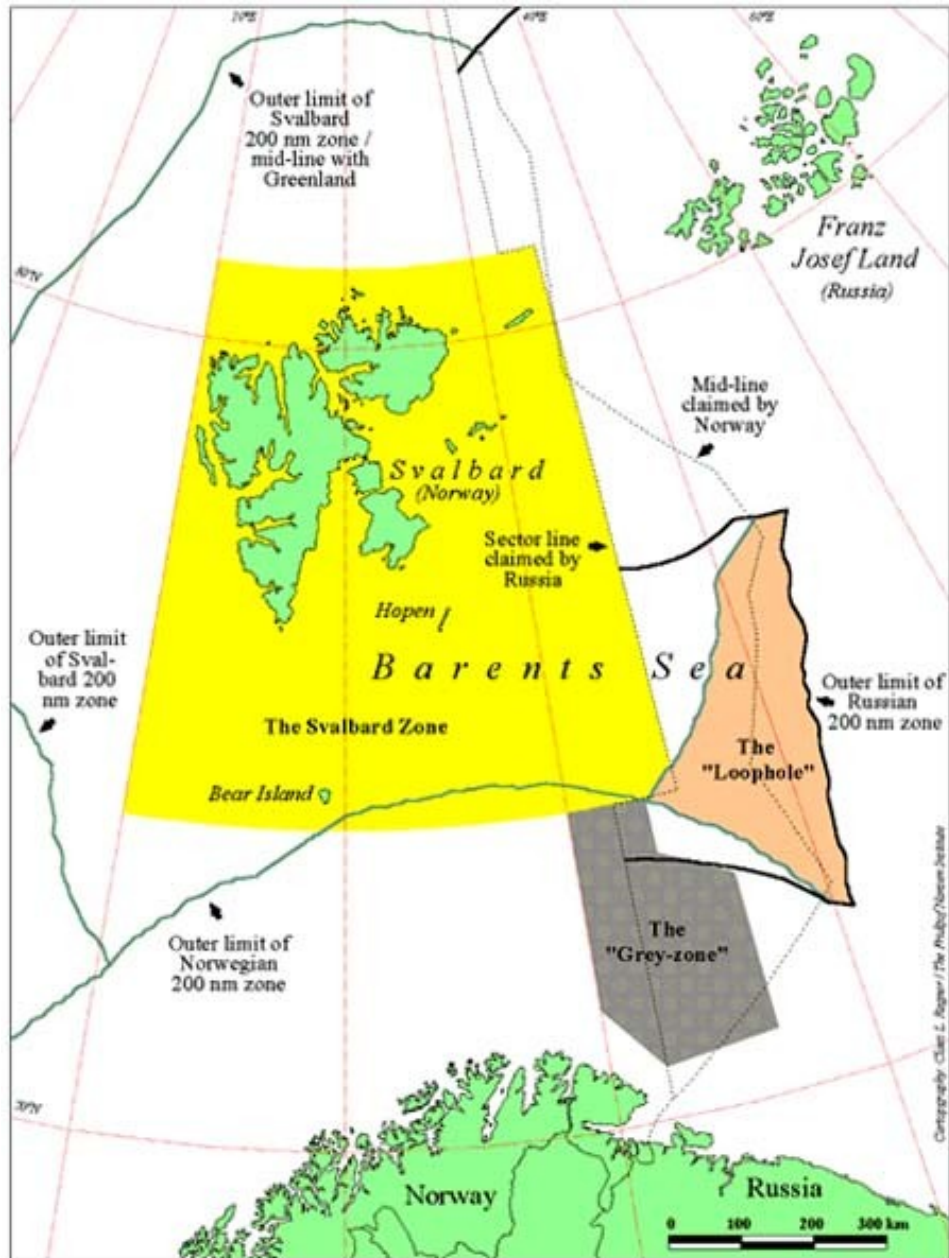


Figura 7: Zona cinzenta

Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?>

[q=GREY+ZONE+NORWAY+AND+RUSSIAN&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=0ahUKEwix64TzjdvcAhVJTJAKHR7PAI0Q_AUICygC&biw=1440&bih=786#imgrc=BXpQlkbvRMdWxM:>](https://www.google.com.br/search?q=GREY+ZONE+NORWAY+AND+RUSSIAN&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=0ahUKEwix64TzjdvcAhVJTJAKHR7PAI0Q_AUICygC&biw=1440&bih=786#imgrc=BXpQlkbvRMdWxM:>)

Acesso: 07 ago. 2018

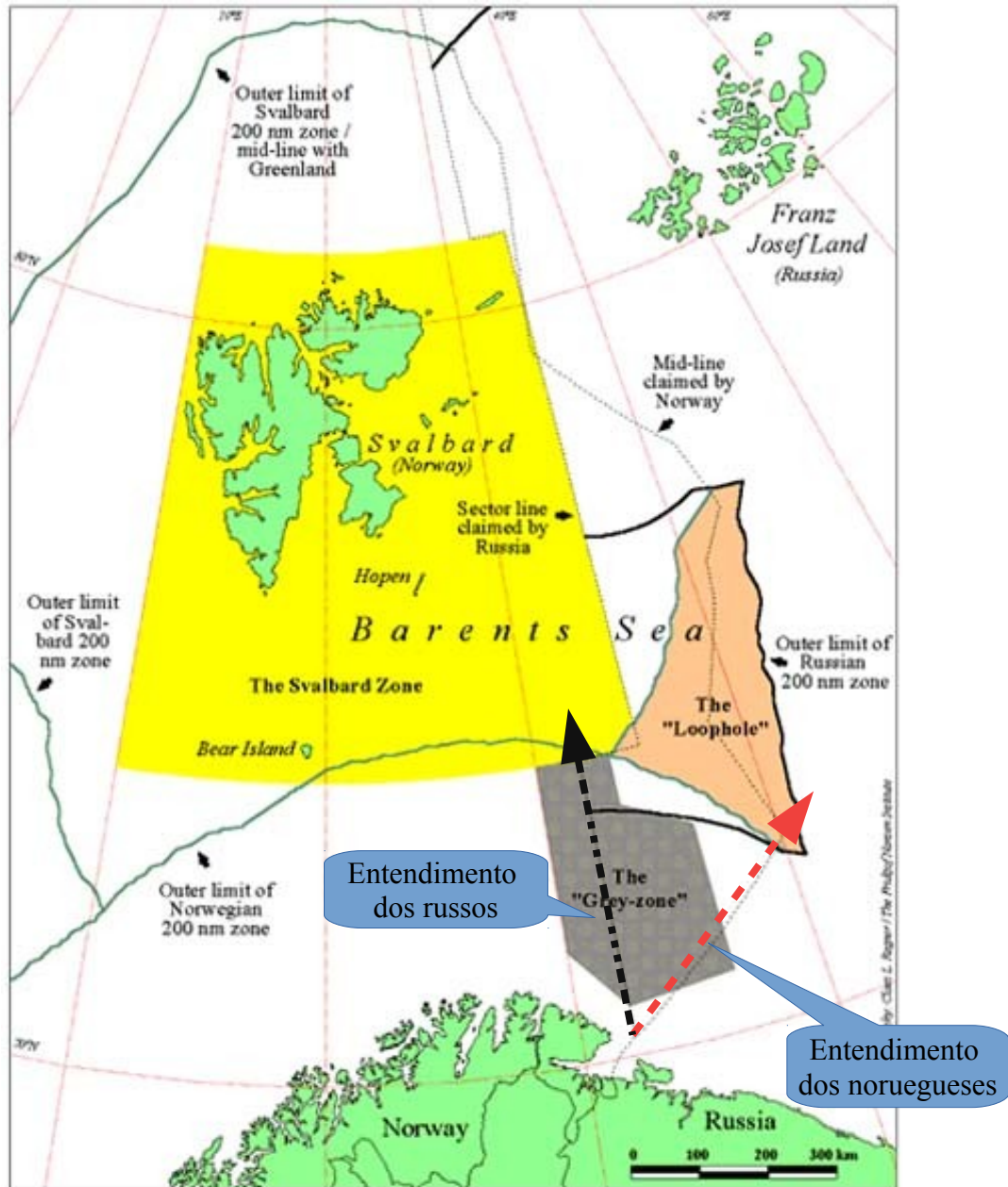


Figura 8: Entendimento da fronteira por russos e noruegueses

Disponível em: <[https://www.google.com.br/search?](https://www.google.com.br/search?q=GREY+ZONE+NORWAY+AND+RUSSIAN&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=0ahUKEwix64TzjdvcAhVJTJAKHR7PAI0Q_AUICygC&biw=1440&bih=786#imgrc=BXpQlkbvRMdWxmM:>)

[q=GREY+ZONE+NORWAY+AND+RUSSIAN&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=0ahUKEwix64TzjdvcAhVJTJAKHR7PAI0Q_AUICygC&biw=1440&bih=786#imgrc=BXpQlkbvRMdWxmM:>](https://www.google.com.br/search?q=GREY+ZONE+NORWAY+AND+RUSSIAN&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=0ahUKEwix64TzjdvcAhVJTJAKHR7PAI0Q_AUICygC&biw=1440&bih=786#imgrc=BXpQlkbvRMdWxmM:>)

Fonte: Alteração realizada pelo autor do trabalho.

Acesso: 07 ago. 2018



Figura 9: Setores da nova fronteira marítima

Disponível em: <https://www.google.com.br/search?biw=1440&bih=786&tbm=isch&sa=1&ei=8LJpW97HE8agwgS5iqjQCw&q=Rossia_Norvegia+maritime+border&oq=Rossia_Norvegia+maritime+border&gs_l=img.12...22607.24952.0.30435.9.9.0.0.0.142.1084.0j8.8.0...0...1c.1.64.img..1.0.0...0.VK6KnrqWDIA#imgcr=K13eNC7smspATM:>>

Fonte: Alteração realizada pelo autor do trabalho.

Acesso: 07 ago. 2018

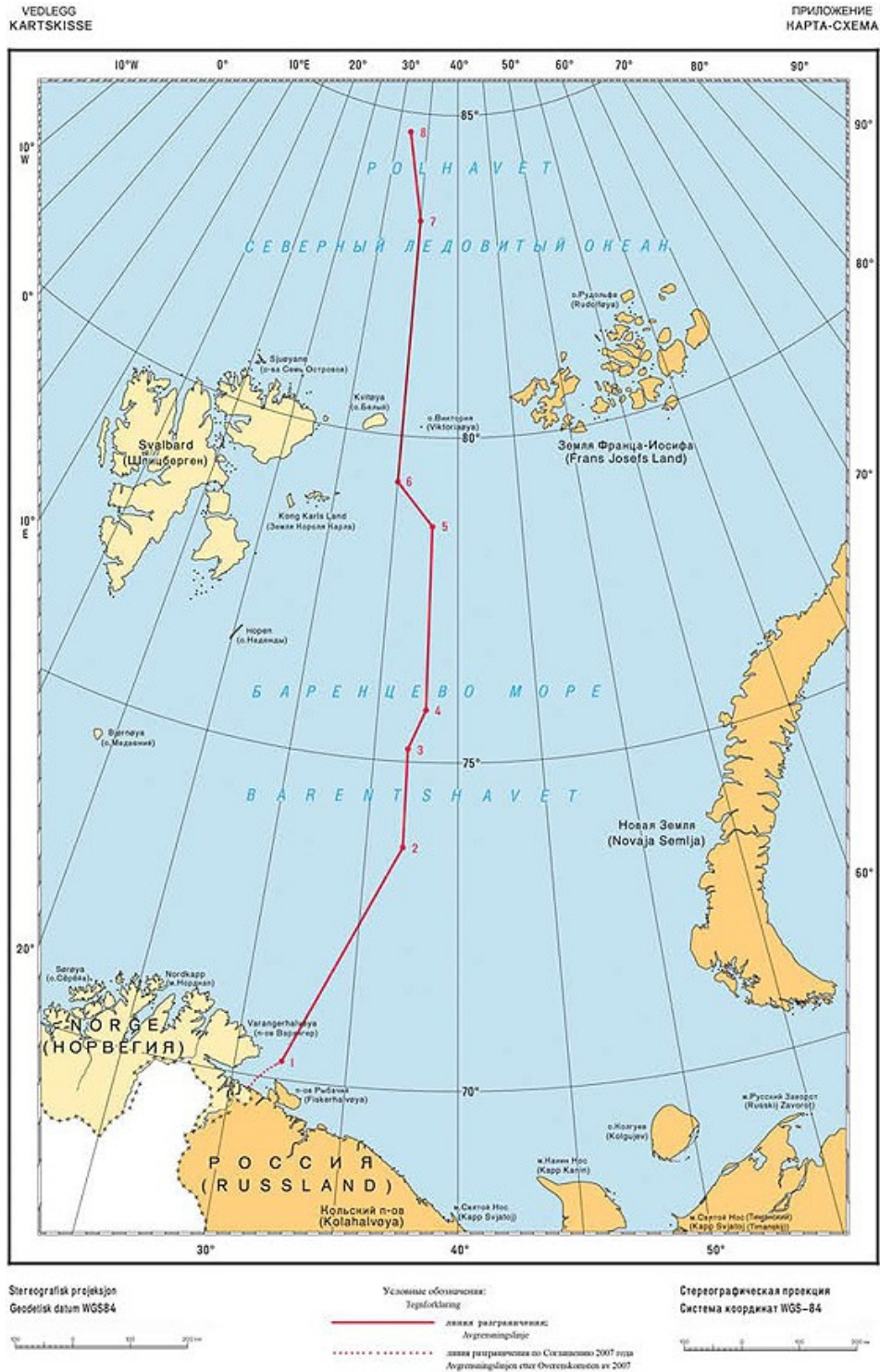


Figura 10: Nova fronteira

Disponível em: <[https://www.google.com.br/search?](https://www.google.com.br/search?q=fronteira+maritima+russia+e+noruega&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwiwjPyE7trcAhXKf5AKHTDdDHMO_AUCygC&biw=1440&bih=786#imgrc=pXzxMsRXmz4KJM)

[q=fronteira+maritima+russia+e+noruega&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwiwjPyE7trcAhXKf5AKHTDdDHMO_AUCygC&biw=1440&bih=786#imgrc=pXzxMsRXmz4KJM](https://www.google.com.br/search?q=fronteira+maritima+russia+e+noruega&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwiwjPyE7trcAhXKf5AKHTDdDHMO_AUCygC&biw=1440&bih=786#imgrc=pXzxMsRXmz4KJM):>

Acesso em: 07 ago. 2018

ANEXO 2 - CÓPIA DO ACORDO ENTRE O REINO DA NORUEGA E A FEDERAÇÃO
RUSSA EM 2010

English translation

Treaty between the Kingdom of Norway and the Russian Federation

concerning Maritime Delimitation and Cooperation

in the Barents Sea and the Arctic Ocean

The Kingdom of Norway and the Russian Federation (hereinafter “The Parties”), Desiring to maintain and strengthen the good neighbourly relations, Bearing in mind the developments in the Arctic Ocean and the role of the Parties in this region, Desiring to contribute to securing stability and strengthen the cooperation in the Barents Sea and the Arctic Ocean, Referring to the provisions of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982 (hereinafter “the Convention”), Referring to the Agreement between the Kingdom of Norway and the Russian Federation on the Maritime Delimitation in the Varangerfjord area of 11 July 2007 (hereinafter “the 2007 Agreement”) and desiring to complete the maritime delimitation between the Parties, Aware of the special economic significance of the living resources of the Barents Sea to Norway and the Russian Federation and to their coastal fishing communities and of the need to avoid economic dislocation in coastal regions whose inhabitants have habitually fished in the area, Aware of the traditional Norwegian and Russian fisheries in the Barents Sea, Recalling their primary interest and responsibility as coastal States for the conservation and rational management of the living resources of the Barents Sea and in the Arctic Ocean, in accordance with international law, Underlining the importance of efficient and responsible management of their hydrocarbon resources, Have agreed as follows:

Article I

1. The maritime delimitation line between the Parties in the Barents Sea and the Arctic Ocean shall be defined as geodetic lines connecting points defined by the following coordinates:

1. 70° 16' 28.95" N 32° 04' 23.00" E

(This point corresponds to point 6 of the delimitation line as defined in the 2007 Agreement.)

2. 73° 41' 10.85" N 37° 00' 00.00" E

3. 75° 11' 41.00" N 37° 00' 00.00" E

4. 75° 48' 00.74" N 38° 00' 00.00" E

5. 78° 37' 29.50" N 38° 00' 00.00" E

6. 79° 17' 04.77" N 34° 59' 56.00" E

7. 83° 21' 07.00" N 35° 00' 00.29" E

8. 84° 41' 40.67" N 32° 03' 51.36" E

The terminal point of the delimitation line is defined as the point of intersection of a geodetic line drawn through the points 7 and 8 and the geodetic line connecting the easternmost point of the outer limit of the continental shelf of Norway and the westernmost point of the outer limit of the continental shelf of the Russian Federation, as established in accordance with Article 76 and Annex II of the Convention.

2. The geographical coordinates of the points listed in paragraph 1 of this Article are defined in World Geodetic System 1984 (WGS84(G1150, at epoch 2001.0)).

3. By way of illustration, the delimitation line and the points listed in paragraph 1 of this Article have been drawn on the schematic chart annexed to the present Treaty. In case of difference between the description of the line as provided for in this Article and the drawing of the line on the schematic chart, the description of the line in this Article shall prevail.

Article 2

Each Party shall abide by the maritime delimitation line as defined in Article 1 and shall not claim or exercise any sovereign rights or coastal State jurisdiction in maritime areas beyond this line.

Article 3

1. In the area east of the maritime delimitation line that lies within 200 nautical miles of the baselines from which the breadth of the territorial sea of mainland Norway is measured but beyond 200 nautical miles of the baselines from which the breadth of the territorial sea of the Russian Federation is measured (hereinafter “the Special Area”), the Russian Federation shall, from the day of the entry into force of the present Treaty, be entitled to exercise such sovereign rights and jurisdiction derived from exclusive economic zone jurisdiction that Norway would otherwise be entitled to exercise under international law.

2. To the extent that the Russian Federation exercises the sovereign rights or jurisdiction in the Special Area as provided for in this Article, such exercise of sovereign rights or jurisdiction derives from the agreement of the Parties and does not constitute an extension of

its exclusive economic zone. To this end, the Russian Federation shall take the necessary steps to ensure that any exercise on its part of such sovereign rights or jurisdiction in the Special Area shall be so characterized in its relevant laws, regulations and charts.

Article 4

1. The fishing opportunities of either Party shall not be adversely affected by the conclusion of the present Treaty.

2. To this end, the Parties shall pursue close cooperation in the sphere of fisheries, with a view to maintain their existing respective shares of total allowable catch

volumes and to ensure relative stability of their fishing activities for each of the stocks concerned.

3. The Parties shall apply the precautionary approach widely to conservation, management and exploitation of shared fish stocks, including straddling fish stocks, in order to protect the living marine resources and preserve the marine environment.

4. Except as provided for in this Article and in Annex I, nothing in this Treaty shall affect the application of agreements on fisheries cooperation between the Parties.

Article 5

1. If a hydrocarbon deposit extends across the delimitation line, the Parties shall apply the provisions in Annex II.

2. If the existence of a hydrocarbon deposit on the continental shelf of one of the Parties is established and the other Party is of the opinion that the said deposit extends to its continental shelf, the latter Party may notify the former Party and shall submit the data on which it bases its opinion.

If such an opinion is submitted, the Parties shall initiate discussions on the extent of the hydrocarbon deposit and the possibility for exploitation of the deposit as a unit. In the course of these discussions, the Party initiating them shall support its opinion with evidence from geophysical data and/or geological data, including any existing drilling data and both Parties shall make their best efforts to ensure that all relevant information is made available for the purposes of these discussions. If the hydrocarbon deposit extends to the continental shelf of each of the Parties and the deposit on the continental shelf of one Party can be exploited wholly or in part from the continental shelf of the other Party, or the exploitation of the hydrocarbon deposit on the continental shelf of one Party would affect the possibility of exploitation of the hydrocarbon deposit on the continental shelf of the other Party, agreement on the exploitation of the hydrocarbon deposit as a unit, including its apportionment between

the Parties, shall be reached at the request of one of the Parties (hereinafter “the Unitisation Agreement”) in accordance with Annex II.

3. Exploitation of any hydrocarbon deposit which extends to the continental shelf of the other Party may only begin as provided for in the Unitisation Agreement.

4. Any disagreement between the Parties concerning such deposits shall be resolved in accordance with Articles 2-4 of Annex II.

Article 6

The present Treaty shall not prejudice rights and obligations under other international treaties to which both the Kingdom of Norway and the Russian Federation are Parties, and which are in force at the date of the entry into force of the present Treaty.

Article 7

1. The Annexes to the present Treaty form an integral part of it. Unless expressly provided otherwise, a reference to this Treaty includes a reference to the Annexes.

2. Any amendments to the Annexes shall enter into force in the order and on the date provided for in the agreements introducing these amendments.

Article 8

This Treaty shall be subject to ratification and shall enter into force on the 30th day after the exchange of instruments of ratification.

DONE in duplicate in Murmansk on 15 September 2010, each in Norwegian and Russian languages, both texts being equally authentic.

For the Kingdom of Norway

For the Russian Federation

Annex I

*to the Treaty between the Kingdom of Norway
and the Russian Federation concerning
Maritime Delimitation and Cooperation*

in the Barents Sea and the Arctic Ocean

Fisheries matters

Article 1

The Agreement between the Government of the Kingdom of Norway and the Government of the Union of Soviet Socialist Republics on co-operation in the fishing industry of 11 April 1975 and the Agreement between the Government of the Kingdom of Norway and the Government of the Union of Soviet Socialist Republics concerning mutual relations in the field of fisheries of 15 October 1976 shall continue to stay in force for fifteen years after the entry into force of the present Treaty. After the expiry of this term each of these Agreements shall remain in force for successive six year terms, unless at least six months before the expiry of the six year term one Party notifies the other Party about its termination.

Article 2

In the previously disputed area within 200 nautical miles from the Norwegian or Russian mainland technical regulations concerning, in particular, mesh and minimum size of catches set by each of the Parties for their fishing vessels shall apply for a transitional period of two years from the day of entry into force of the present Treaty.

Article 3

Total allowable catches, mutual quotas of catches and other regulatory measures for fishing shall continue to be negotiated within the Norwegian-Russian Joint Fisheries Commission in accordance with the Agreements referred to in Article 1 of the present Annex.

Article 4

The Norwegian-Russian Joint Fisheries Commission shall continue to consider improved monitoring and control measures with respect to jointly managed fish stocks in accordance with the Agreements referred to in Article 1 of the present Annex.

Annex II

*to the Treaty between the Kingdom of Norway
and the Russian Federation concerning
Maritime Delimitation and Cooperation
in the Barents Sea and the Arctic Ocean
Transboundary Hydrocarbon Deposits
Article 1*

The Unitisation Agreement between the Parties concerning exploitation of a transboundary hydrocarbon deposit, referred to in Article 5 of the present Treaty, shall provide for the following:

1. Definition of the transboundary hydrocarbon deposit to be exploited as a unit (geographical coordinates normally shown in an annex to the Agreement).

2. The geographical, geophysical and geological characteristics of the transboundary hydrocarbon deposit and the methodology used for data classification. Any geological data used as a basis for such geological characterisation shall be the joint property of the legal persons holding rights under the Joint Operating Agreement, referred to in paragraph 6 a) of the present Article.

3. A statement of the total amount of the hydrocarbon reserves in place in the transboundary hydrocarbon deposit and the methodology used for such calculation, as well as the apportionment of the hydrocarbon reserves between the Parties.

4. The right of each Party to copies of all geological data, as well as all other data of relevance for the unitised deposit, which are gathered in connection with the exploitation of the deposit.

5. The obligation of the Parties to grant individually all necessary authorisations required by their respective national laws for the development and operation of the transboundary hydrocarbon deposit as a unit in accordance with the Unitisation Agreement.

6. *The obligation of each Party*

a) *to require the relevant legal persons holding rights to explore for and exploit hydrocarbons on each respective side of the delimitation line to enter into a Joint Operating Agreement to regulate the exploitation of the transboundary hydrocarbon deposit as a unit in accordance with the Unitisation Agreement;*

b) *to require the submission of a Joint Operating Agreement for approval by both Parties, as well as to issue such approval with no undue delay and not to unduly withhold it;*

c) *to ensure that the provisions contained in the Unitisation Agreement prevail over the provisions of the Joint Operating Agreement in case of any discrepancy between them;*

d) *to require the legal persons holding the rights to exploit a transboundary hydrocarbon deposit as a unit to appoint a unit operator as their joint agent in accordance with the provisions set out in the Unitisation Agreement, such an appointment of, and any change of, the unit operator being subject to prior approval by the two Parties.*

7. *The obligation of each Party not to withhold, subject to its national laws, a permit for the drilling of wells by, or on account of, the legal persons holding rights to explore for and produce hydrocarbons on its respective side of the delimitation line for purposes related to the determination and apportionment of the transboundary hydrocarbon deposit.*

8. *Unless otherwise agreed by the Parties, the obligation of each Party not to permit the commencement of production from a transboundary hydrocarbon deposit unless the Parties have jointly approved such commencement in accordance with the Unitisation Agreement.*

9. *The obligation of the Parties to determine by mutual agreement in due time before the production of hydrocarbons from the transboundary hydrocarbon deposit is about*

to cease, the timing of cessation of the production from the transboundary hydrocarbon deposit.

10. The obligation of the Parties to consult each other with respect to applicable health, safety and environmental measures that are required by the national laws and regulations of each Party.

11. The obligation of each Party to ensure inspection of hydrocarbon installations located on its continental shelf and hydrocarbon activities carried out thereon in relation to the exploitation of a transboundary deposit, the obligation of each Party to ensure inspectors of the other Party access on request to such installations, and to relevant metering systems on the continental shelf or in the territory of either Party, as well as the obligation of each Party to ensure that relevant information is given to the other Party on a regular basis to enable it to safeguard its fundamental interests, including inter alia those related to health, safety, environment, hydrocarbon production and metering.

12. The obligation of each Party not to alter the right to explore for and produce hydrocarbons awarded by one Party, which applies to a field that is subject to unitisation in accordance with the Unitisation Agreement, nor to assign it to other legal persons, without prior consultation with the other Party.

13. The obligation of the Parties to establish a Joint Commission for consultations between the Parties on issues pertaining to any planned or existing unitised hydrocarbon deposits, providing a means for ensuring continuous consultation and exchange of information between the two Parties on such issues and a means for resolving issues through consultations.

Article 2

The Parties shall make every effort to resolve any disagreement as rapidly as possible. If, however, the Parties fail to agree, they shall jointly consider all options for

resolving the impasse.

Article 3

1. If the Parties fail to reach the Unitisation Agreement referred to in Article 1 of the present Annex, the disagreement should as rapidly as possible be resolved by negotiations or by any other procedure agreed between the Parties. If the disagreement is not settled within six months following the date on which a Party first requested such negotiations with the other Party, either Party shall be entitled to submit the dispute to an ad hoc Arbitral Tribunal consisting of three members.

2. Each Party shall appoint one arbitrator, and the two arbitrators so appointed shall elect a third arbitrator, who shall be the Chairperson. The Chairperson shall not be a national of or habitually reside in Norway or the Russian Federation. If either Party fails to appoint an arbitrator within three months of a request to do so, either Party may request that the President of the International Court of Justice make the appointment. The same procedure shall apply if, within one month of the appointment of the second arbitrator, the third arbitrator has not been elected.

3. All decisions of the Arbitral Tribunal shall, in the absence of unanimity, be taken by a majority vote of its members. The Arbitral Tribunal shall in all other matters determine its own rules of procedure. The decisions of the Arbitral Tribunal shall be binding upon the Parties and the Unitisation Agreement referred to in Article 1 of the present Annex shall be concluded by them in accordance with these decisions.

Article 4

1. In the event that a failure to reach agreement concerns the apportionment of the hydrocarbon deposit between the Parties, they shall appoint an independent expert to decide upon such apportionment. The decision of the independent expert shall be binding upon the Parties.

2. Notwithstanding the provisions contained in paragraph 1 of this Article, the Parties may agree that the hydrocarbon deposit shall be reapportioned between them.

ANEXO 2: Cópia do Tratado entre o Reino da Noruega e a Federação Russa de 15 de setembro de 2010

Disponível em: <https://www.regjeringen.no/globalassets/upload/ud/vedlegg/folkerett/avtale_engelsk.pdf>

Acesso em: 01 jun. 2018